

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**FLÁVIO RAFAEL LACHOWSKI**

**ANÁLISE DE AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS AJUIZADAS  
PELO INSS CONTRA EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**CURITIBA  
2017**

**FLÁVIO RAFAEL LACHOWSKI**

**ANÁLISE DE AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS AJUIZADAS  
PELO INSS CONTRA EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL**

Monografia apresentada para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Departamento Acadêmico de Construção Civil, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR.  
Orientador: Prof. Massayuki Mário Hara M.Eng.

**CURITIBA  
2017**

**FLÁVIO RAFAEL LACHOWSKI**

**ANÁLISE DE AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS AJUIZADAS  
PELO INSS CONTRA EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pela comissão formada pelos professores:

Banca:

---

Prof. Dr. Rodrigo Eduardo Catai  
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

---

Prof. Dr. Adalberto Matoski  
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

---

Prof. M.Eng. Massayuki Mário Hara (orientador)  
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Curitiba  
2017

“O termo de aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso”

*À memória de meu irmão Nivaldo Lachowski Júnior,  
que infelizmente nos deixou prematuramente em 23/04/2015.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais Nivaldo e Eliana por me proporcionarem uma educação de qualidade, à minha irmã Fernanda pelo suporte técnico, especialmente na área jurídica, e à minha futura esposa Jamile pelo apoio incondicional e irrestrito durante a elaboração deste trabalho.

## RESUMO

As estatísticas de acidentes de trabalho no Brasil continuam apresentando números alarmantes, trazendo prejuízos para os empregados, empregadores e sociedade em geral, além de onerar o sistema público de seguridade social. Diante desses números, a Autarquia Previdenciária vem aprimorando suas técnicas no sentido de punir as empresas que desrespeitam as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A proposta desse trabalho é analisar as ações regressivas acidentárias – ARA'S, ajuizadas pelo INSS contra essas empresas, na qual buscase o ressarcimento por despesas efetuadas com a concessão de benefícios acidentários. Para isso, a metodologia adotada foi a pesquisa de apelações cíveis em 2ª instância, interpostas pelas empresas em face das sentenças julgadas procedentes em favor do INSS. Buscou-se levantar informações relativas aos acidentes de trabalho ocorridos, as causas apontadas e medidas de controle não adotadas que contribuíram para a ocorrência do infortúnio (fatores de risco), quantificação das principais consequências dos acidentes para os empregados, bem como a verificação do entendimento dos juízes com relação ao tema e justificativas das empresas, a fim de confirmar a eficácia do procedimento adotado pelo INSS. Após a análise de 100 ações regressivas, verificou-se que 46 pertenciam à indústria da construção civil, com 72% das decisões sendo favoráveis à autarquia previdenciária.

**Palavras Chave:** Ações Regressivas Acidentárias, ARA, INSS e Segurança do Trabalho.

## ABSTRACT

The statistics of work accidents in Brazil continue to present alarming numbers, causing losses for the employees, employers and general society, in addition to burdening the social security public system. Facing this numbers, the Social Security Agency has been improving the techniques in order to punish the companies that disrespect the health and safety work rules, provided for in the Regulation Rules elaborated by the Ministry of Labor. This paper proposes to analyze the accident regressive suits filed by INSS (*Instituto Nacional de Seguridade Social* - National Institute of Social Security) against those companies, in which the reimbursement for expenses with the concession of accident benefits is claimed. The methodology adopted was the research of civil appeals at a court of second instance, filed by companies due to judgements for INSS. It was sought to collect information related to the work accidents occurred, the causes that were pointed out and/or control measures that were not adopted and contributed to the occurrence of the misfortune (risk factors), quantification of the main consequences of the accidents for the employees, as well as the verification of the opinions of the judges regarding the theme and justifications of the companies, in order to confirm the efficiency of the procedure adopted by INSS. After the analysis of 100 regressive suits, it was verified that 46 belonged to the industry of civil construction, with 72% of the decisions favoring the social security agency.

**Key Words:** Accident Regressive Suits; INSS; Work Safety.

## LISTA DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1- Avanço das ações regressivas acidentárias no período 2005-2014. .... | 30 |
| Figura 2 - Expectativa de ressarcimento ao erário. ....                        | 31 |
| Figura 3 - Tela referente à consulta. ....                                     | 33 |
| Figura 4 - Tipo de acidente versus a porcentagem de ocorrência. ....           | 35 |
| Figura 5- Resultado dos Acórdãos das Apelações Cíveis. ....                    | 40 |



## **LISTA DE TABELAS**

|   |    |
|---|----|
| Tabela 1- Tempo de recebimento de pensão por morte.....     | 25 |
| Tabela 2 - Tabela de contribuição social do empregado. .... | 27 |
| Tabela 3- Escala de Eficácia.....                           | 34 |

## **LISTA DE QUADROS**

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1- Figuras penais e suas respectivas penas. ....       | 22 |
| Quadro 2 - Fatores de risco recorrentes. ....                 | 38 |
| Quadro 3 - Principais consequências para o empregado. ....    | 39 |
| Quadro 4 - Benefícios concedidos alvos de ressarcimento. .... | 40 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**AEAT** – Anuário Estatístico dos Acidentes de Trabalho.  
**AGU** – Advocacia Geral da União  
**APR** – Análise Preliminar de Risco.  
**ARA** – Ação Regressiva Acidentária.  
**AT** – Acidente de Trabalho.  
**CA** – Certificado de Aprovação.  
**CAT** – Comunicação de Acidente de Trabalho.  
**CID** – Classificação Internacional de Doenças.  
**CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.  
**CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.  
**CNAE** - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.  
**CNIS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais.  
**COFINS** – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.  
**CSLL** – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.  
**DIEESE** – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.  
**DPVAT** - Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.  
**EPC** – Equipamento de Proteção Coletiva.  
**EPI** – Equipamento de Proteção Individual.  
**FAP** – Fator Acidentário de Prevenção.  
**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.  
**INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social.  
**LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.  
**MTPS** – Ministério do Trabalho e Previdência Social.  
**MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.  
**NEARP** – Núcleo de Estudos em Ações Regressivas Previdenciárias.  
**NR** - Norma Regulamentadora.  
**NTEP** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário.  
**OS** – Ordem de Serviço.  
**PT** – Permissão de Trabalho.  
**PCMAT** - Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção Civil.  
**PCMSO** - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.  
**PGF** – Procuradoria Geral Federal  
**PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário.  
**PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.  
**RGPS** – Regime Geral de Previdência Social.  
**SAT** – Seguro Acidente de Trabalho.  
**SESMT** - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.  
**SIPAT** - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.  
**SST** – Saúde e Segurança do Trabalho.  
**UFIR** – Unidade Fiscal de Referência.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>14</b> |
| 1.1. OBJETIVO GERAL.....  | 15        |
| 1.2. OBJETIVO ESPECÍFICO.....                                     | 15        |
| 1.3. JUSTIFICATIVA .....  | 15        |
| 1.4. ESTRUTURA DO TRABALHO .....                                  | 16        |
| <b>2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>                             | <b>17</b> |
| 2.1. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ..... | 17        |
| 2.2. REPERCUSSÕES JURÍDICAS DE UM ACIDENTE DE TRABALHO.....       | 18        |
| 2.2.1. Repercussão Trabalhista.....                               | 18        |
| 2.2.1.1. Interrupção do contrato de trabalho.....                 | 18        |
| 2.2.1.2. Suspensão do contrato de trabalho .....                  | 18        |
| 2.2.1.3. Recolhimento fundiário .....                             | 19        |
| 2.2.1.4. Estabilidade acidentária.....                            | 19        |
| 2.2.1.5. Rescisão indireta por falta grave do empregador .....    | 19        |
| 2.2.2. Repercussão Previdenciária.....                            | 20        |
| 2.2.3. Repercussão Administrativa.....                            | 20        |
| 2.2.4. Repercussão Civil.....                                     | 20        |
| 2.2.5. Repercussão Tributária.....                                | 21        |
| 2.2.6. Repercussão Penal .....                                    | 22        |
| 2.3. O ACIDENTE DE TRABALHO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....       | 22        |
| 2.4. TIPOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ACIDENTÁRIOS DO RGPS .....    | 23        |
| 2.4.1. Auxílio Doença Por Acidente De Trabalho.....               | 23        |
| 2.4.2. Aposentadoria Por Invalidez Por Acidente De Trabalho ..... | 24        |
| 2.4.3. Pensão Por Morte Por Acidente De Trabalho .....            | 24        |
| 2.4.4. Auxílio Acidente Por Acidente De Trabalho .....            | 25        |
| 2.4.5. Habilitação e Reabilitação Profissional.....               | 25        |
| 2.5. SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....           | 25        |
| 2.5.1. Contribuição Da União.....                                 | 26        |

|  |           |
|--|-----------|
| 2.5.2. Contribuição Dos Empregados .....                       | 26        |
| 2.5.3. Contribuição Das Empresas .....                         | 27        |
| 2.5.4. Outras Receitas .....                                   | 28        |
| <b>2.6. INSTITUTO DAS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS .....</b> | <b>28</b> |
| 2.6.1. Conceito.....   | 28        |
| 2.6.2. Objetivos.....  | 28        |
| 2.6.3. Previsão Legal .....                                    | 29        |
| 2.6.4. Requisitos Necessários .....                            | 29        |
| 2.6.5. Evolução Histórica Do Número De Ara's Ajuizadas.....    | 30        |
| <b>3. METODOLOGIA.....</b>                                     | <b>32</b> |
| 3.1. ANÁLISE DE APELAÇÕES CÍVEIS.....                          | 32        |
| 3.1.1. Fonte De Pesquisa .....                                 | 32        |
| 3.1.2. Método De Consulta.....                                 | 32        |
| 3.1.3. Dados Coletados .....                                   | 33        |
| 3.1.4. Escala De Eficácia .....                                | 34        |
| <b>4. RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>                        | <b>35</b> |
| 4.1. ACIDENTES RELATADOS .....                                 | 35        |
| 4.2. CAUSAS APONTADAS E MEDIDAS DE CONTROLE NÃO ADOTADAS ..... | 37        |
| 4.3. PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DOS ACIDENTES .....              | 39        |
| 4.4. ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS ARA'S.....                        | 40        |
| 4.5. PRINCIPAIS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS .....                   | 41        |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>                                       | <b>44</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                       | <b>45</b> |
| <b>APÊNDICE A – PLANILHA DE APELAÇÕES CÍVEIS .....</b>         | <b>48</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

Os dados de acidentes de trabalho no Brasil têm apresentado mostram uma pequena redução se for considerado o período de 2007 a 2014. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, publicados no Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho – AEAT em 2014, ocorreram no Brasil 704.136 acidentes de trabalho, sendo a média para o mesmo período de 715.344 acidentes. O período analisado coincide com a nova metodologia adotada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para a concessão de benefícios acidentários, que passou a buscar o nexos causal entre o agravo e as atividades laborais do trabalhador, a fim de combater o fenômeno da subnotificação da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. Com essa iniciativa muitos benefícios que antes eram cadastrados como auxílio doença previdenciário, passaram a ser enquadrados como auxílio doença acidentário.

Mesmo com essa medida, acredita-se que o número real de acidentes de trabalho seja muito maior. Isso porque no ano de 2013, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em parceria com o Ministério da Saúde, divulgou a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS, feita junto aos domicílios, onde 4.948.000 pessoas informaram terem sofrido acidente de trabalho nos últimos 12 meses anteriores à pesquisa (exceto acidentes de trânsito). Obviamente o número encontrado, superior em sete vezes ao divulgado pelo INSS, foi maior pois o universo pesquisado englobou o mercado de trabalho formal e informal, os servidores estatutários, domésticos entre outros. Guardadas as devidas diferenças entre as metodologias de identificação dos acidentes de trabalho, o fato é que os dados são de extrema relevância e merecem atenção no estudo da Engenharia de Segurança do Trabalho. Para esse trabalho o foco será na indústria da Construção Civil, mais precisamente as atividades elencadas nos códigos 41, 42 e 43 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, organizada pelo IBGE.

A indústria da construção civil, que apresenta alto grau de risco nas suas atividades, contribuiu no ano de 2014 com 59.734 acidentes de trabalho, segundo dados do AEAT. Nesse sentido, para entender o contexto geral do problema e buscar soluções, é necessário conhecer não somente as causas e/ou medidas protetivas não adotadas que contribuem para a ocorrência dos infortúnios, mas também a dinâmica de funcionamento do sistema de seguridade social do governo, especialmente no tocante às contribuições feitas pelas empresas e a concessão dos benefícios acidentários. Além disso, é fundamental conhecer a legislação específica atinente ao tema, tendo em vista que além das ações trabalhistas, existem as ações cíveis por danos morais, materiais e estéticos, ações penais em caso de morte do empregado, sanções administrativas

aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, e as ações regressivas acidentárias – ARA´S. Essas ações regressivas ajuizadas pelo INSS têm como objetivo o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão de benefícios acidentários, nos casos em que a empresa comprovadamente negligenciou as normas de saúde e segurança do trabalho. Através desse instrumento, a autarquia previdenciária objetiva, além da punição às empresas desidiosas, a prevenção da ocorrência de novos acidentes e melhoria do ambiente laboral. Segundo PAULINO (1996), trata-se de um importante mecanismo de prevenção de inúmeros acidentes do trabalho e de ressarcimento dos gastos a eles consequentes.

### **1.1. OBJETIVO GERAL**

Essa monografia tem como objetivo geral analisar as ações regressivas acidentárias ajuizadas pelo INSS contra as empresas negligentes quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as da indústria da construção civil.

### **1.2. OBJETIVO ESPECÍFICO**

Os objetivos específicos são:

- Identificar as principais categorias de acidentes ocorridos que deram origem às ações;
- Investigar as causas e medidas de controle negligenciadas;
- Quantificar as principais consequências dos acidentes para os trabalhadores;
- Analisar a eficácia desse instrumento jurídico e as alegações das empresas em suas defesas.

### **1.3. JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a escolha desse tema é a preocupação com o elevado número de acidentes de trabalho que ocorrem na indústria da construção civil todos os anos, aliada a necessidade de se estudar as principais consequências dos acidentes de trabalho para o trabalhador e as principais consequências jurídicas para as empresas, especialmente no que diz respeito à saúde e segurança do trabalho.

#### **1.4. ESTRUTURA DO TRABALHO**

Para realizar uma análise crítica de uma certa quantidade de ações de regresso é necessário conhecer os benefícios acidentários concedidos pelo INSS, a forma de custeio do RGPS e as várias repercussões para as empresas em caso de acidente de trabalho. No capítulo 2 são detalhados esses conceitos, por meio de uma revisão bibliográfica. No capítulo 3 é apresentada a metodologia utilizada, ou seja, a busca e análise de ações regressivas acidentárias ajuizadas pelo INSS contra empresas de construção civil. No capítulo 4 são apresentados e discutidos os resultados obtidos na análise das ações regressivas e são apontados os possíveis cenários e tendências, na medida em que avançam os mecanismos punitivos por parte do Estado. No capítulo 5, é apresentada a conclusão da pesquisa.



## 2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O surgimento da proteção do trabalhador em face dos riscos da perda da capacidade laborativa e, conseqüentemente, de sua subsistência coincide, em grande parte, com o nascimento do Direito do Trabalho. Explica Russomano, com amparo em Almansa Pastor, que, fazendo-se uma síntese histórica do desenvolvimento do direito do trabalho, não raramente se observa que “os primeiros ensaios de uma legislação social foram feitos no domínio dos acidentes e das moléstias profissionais” (CASTRO, 2016, p.639).

Dentre os direitos sociais relacionados no Art. 7º da Constituição Federal, o Inciso XXII afirma que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (BRASIL. Constituição, 1988). Abaixo da Carta Magna, a saúde e segurança do trabalhador estão protegidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que possui o Título II, Capítulo V, específico sobre o tema, de acordo com a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977. O referido capítulo traz os artigos de número 154 a 201, dentre os quais se destacam:

Art. 157: Cabe às empresas:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV – Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158: Cabe aos empregados:

- I – Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
- II – Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único. Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Para dar melhor aplicabilidade aos dispositivos previstos na CLT, atendendo mais especificamente o art. 200, foram aprovadas as Normas Regulamentadoras – NR por meio da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, à cargo do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Atualmente existem trinta e seis normas regulamentadoras, dentre as quais destacam-se: a NR-1 – Disposições Gerais; a NR-4 – Serviço especializado em segurança e medicina do trabalho (SESMT); a NR-5 – Comissão Interna de prevenção de acidentes (CIPA); a NR-6 – Equipamentos de proteção individual (EPI); a NR-7: Exames médicos (PCMSO); a NR-9 – Riscos ambientais (PPRA) e a NR-18 – Obras de construção, demolição e reparos.

## **2.2. REPERCUSSÕES JURÍDICAS DE UM ACIDENTE DE TRABALHO**

### **2.2.1. Repercussão Trabalhista**

#### **2.2.1.1. Interrupção do contrato de trabalho**

A interrupção do contrato de trabalho ocorre por conta da cessação temporária da prestação de serviços pelo empregado, mantendo-se, entretanto, as obrigações patronais (RESENDE, 2016, p.656). Caso ocorra um acidente de trabalho que gere afastamento do trabalhador, os primeiros quinze dias serão considerados como interrupção do contrato de trabalho. As principais consequências dessa interrupção do contrato de trabalho serão: o empregado não prestará serviços e não se manterá à disposição do empregador; o empregador pagará os salários normalmente; o período de interrupção será computado como tempo de serviço (MACIEL, 2015).

#### **2.2.1.2. Suspensão do contrato de trabalho**

A suspensão do contrato de trabalho é a cessação temporária dos principais efeitos do contrato de trabalho. O vínculo empregatício se mantém; porém, as partes (empregador e empregado) não se submetem às principais obrigações contratuais enquanto dure a suspensão (RESENDE, 2016, p.655). Caso ocorra acidente de trabalho que gere afastamento do empregado por um período superior a quinze dias, o contrato de trabalho será considerado suspenso e o receberá do INSS a prestação social acidentária. As principais consequências dessa suspensão do contrato de trabalho serão: o empregado não prestará serviços e não se manterá à disposição do empregador; o empregador não pagará os salários; o período de suspensão será computado como tempo de serviço, por se tratar de acidente de trabalho (MACIEL, 2015).

### **2.2.1.3. Recolhimento fundiário**

Como regra, o FGTS será devido sempre que o salário for devido. Assim, nas hipóteses de suspensão contratual, o FGTS normalmente não é devido, pois não há pagamento de salário. Há, entretanto, duas exceções expressamente previstas na Lei do FGTS, a saber, o afastamento em virtude de acidente de trabalho e o afastamento para a prestação de serviço militar obrigatório (RESENDE, 2016, p.875). Nesse sentido, o art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 diz:

Art. 15. (...)

§ 5º O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para serviço militar obrigatório e licença por acidente de trabalho.

(...)

Registra-se que ainda que o trabalhador acidentado tenha recebido o auxílio-doença previdenciário ao invés de acidentário, fato que pode ocorrer, por exemplo em face da não emissão da CAT por parte do empregador, este não ficará liberado de sua obrigação legal de proceder aos recolhimentos fundiários (MACIEL, 2015).

### **2.2.1.4. Estabilidade acidentária**

O empregado que sofre acidente de trabalho ou é acometido por doença profissional encontra-se em difícil situação, pois, até seu completo restabelecimento, dificilmente conseguirá novo emprego. Exatamente por isso, a lei garante a estabilidade no emprego ao trabalhador, nesta circunstância, até um ano após a cessação do auxílio-doença acidentário (RESENDE, 2016, p.848). A previsão é expressa no art. 118 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social):

Art. 118: O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

### **2.2.1.5. Rescisão indireta por falta grave do empregador**

A rescisão indireta por falta grave do empregador ocorre sempre que este expõe o empregado a perigo manifesto de mal considerável. Todo ato que acarrete risco à integridade física ou à saúde do trabalhador, e que não esteja previsto no contrato de trabalho, enquadra-se nesse tipo. Os riscos normais da atividade não são considerados para este fim (RESENDE, 2016, p.723). A previsão legal consta no art. 483, “c”, da CLT. Portanto, a falta de adoção de

medidas de segurança no trabalho por parte do empregador pode motivar o empregado a solicitar a rescisão do contrato de trabalho.

### **2.2.2. Repercussão Previdenciária**

O risco da atividade profissional deve ser suportado por toda a sociedade, em virtude de que toda ela tira proveito da produção, devendo arcar com os riscos; incluídas as prestações por acidente no campo da Previdência Social, e sendo esta regida pelo ideal de solidariedade, a proteção social passa a ser responsabilidade de todos (CASTRO, 2016, p.662). Portanto, quando ocorre um acidente de trabalho com um empregado que gere afastamento, surge o implemento de alguma prestação social acidentária por parte do INSS, que é financiada, de forma direta e indireta, por toda a sociedade.

### **2.2.3. Repercussão Administrativa**

A CLT, no seu art.161, prevê que o Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para a prevenção de infortúnios de trabalho. Trata-se de medida administrativa, decorrente do exercício regular do poder de polícia do Estado, com vistas a proteger a coletividade de acidentes e exigir a perfeita obediência às normas de ordem pública (CASTRO, 2016, p.663).

Além do embargo e interdição, o descumprimento às normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho serão punidas com multas pecuniárias, graduadas em UFIR, de acordo com o número de empregados da empresa e do índice da infração, nos termos do preconizado nos anexos da NR-28 – Fiscalização e Penalidades, do MTE (MACIEL, 2015).

Importante salientar que no curso da paralisação decorrente da imposição de embargo ou interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.

### **2.2.4. Repercussão Civil**

De acordo com o artigo 186 do título III - Atos Ilícitos presente no Código Civil, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ainda relacionado ao tema, o

artigo 927 do título IX - Da Responsabilidade Civil traz que “aqueles que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Os atos a que se refere esse artigo podem ser praticados exclusivamente pelo empregado, pelo empregador ou ter a culpa concorrente entre as partes para a ocorrência do infortúnio.

Os principais danos passíveis de reparação são: danos materiais, tais como despesas de tratamento médico, lucros cessantes, indenizações por incapacidade total ou parcial da vítima, pensionamento; danos morais devido à dor e o sofrimento proporcionados; e os danos estéticos que comprometem a harmonia física da vítima (MACIEL, 2015).

Importante destacar que em caso de a empresa ser alvo de uma ação regressiva acidentária, cabe a ela o ônus de provar que adotou todas as medidas de saúde e segurança do trabalho, bem como ministrou treinamentos, informou o empregado sobre os riscos inerentes à atividade e forneceu todos os EPI's necessários. Essa incumbência está prevista no art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil.

#### **2.2.5. Repercussão Tributária**

A ocorrência de um acidente de trabalho também pode acarretar consequências de natureza tributária ao empregador, como por exemplo a majoração da alíquota da contribuição social destinada ao custeio do SAT – Seguro Acidente de Trabalho, através de seu multiplicador FAP – Fator Acidentário de Prevenção (MACIEL, 2015).

O multiplicador FAP foi regulamentado pelo Decreto nº 6.042, de 2007, que introduziu o Fator Acidentário de Prevenção – FAP no art. 202-A do Regulamento da Previdência Social. O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), a ser aplicado à respectiva alíquota da contribuição relativa ao GILRAT (CASTRO, 2016, p.268).

Para os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, que compõem o FAP, são considerados os seguintes dados das empresas:

- Registros da CAT relativos a cada acidente ocorrido;
- Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do INSS;
- Dados populacionais empregatícios registrados no CNIS, referentes ao período-base.

O FAP é apurado e publicado anualmente, levando-se em consideração os dados obtidos nos últimos dois anos, e pode ser impugnado pela empresa, caso encontre alguma divergência (MACIEL, 2015).

### 2.2.6. Repercussão Penal

A ocorrência de um acidente de trabalho poderá acarretar repercussões na esfera criminal passíveis de atingir desde os encarregados e supervisores, passando pelos técnicos e engenheiros de segurança do trabalho, podendo alcançar até mesmo os diretores e presidente da empresa, tudo a depender do grau de envolvimento na ação dolosa ou culposa que tenha contribuído para o infortúnio laboral (MACIEL, 2015). O Quadro 1 indica as principais figuras penais que poderão resultar da negligência quanto às normas de saúde e segurança do trabalho.

| <b>Tipo</b>  | <b>Previsão Legal</b>   | <b>Pena</b>                     |
|--|---|---------------------------------|
| Ação penal por homicídio culposo.  | Art. 121 do Código Penal.   | De 1 a 3 anos de detenção.      |
| Ação penal pelas lesões corporais culposas.  | Art. 129, § 6º do Código Penal.   | De 2 meses a 1 ano de detenção. |
| Ação penal pela exposição ao perigo.   | Art. 132 do Código Penal.   | De 3 meses a 1 ano de detenção. |
| Contravenção penal por descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. | Art. 19, § 2º da Lei 8.213/91, Lei de Benefícios da Previdência Social. | Multa.                          |

Quadro 1- Figuras penais e suas respectivas penas.

Fonte: Adaptado de MACIEL, 2015.

## 2.3. O ACIDENTE DE TRABALHO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A definição de acidente de trabalho para a previdência Social, consta no Art. 19 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991), lei de benefícios do RGPS:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Ainda de acordo com a referida Lei, os acidentes de trabalho são classificados em dois tipos: os típicos e os atípicos. Os acidentes de trabalho típico são aqueles ocorridos no local ou no horário de trabalho e os acidentes de trabalho atípicos são aqueles que ocorrem fora do local ou horário de trabalho.

Para a Previdência Social as doenças do trabalho são consideradas acidente de trabalho, conforme definido no artigo 20 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991):

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Algumas modalidades não são consideradas doenças do trabalho, tais como: doenças degenerativas, doenças inerentes ao grupo etário, doenças que não produzam incapacidade laborativa e doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

## **2.4. TIPOS DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ACIDENTÁRIOS DO RGPS**

### **2.4.1. Auxílio Doença Por Acidente De Trabalho**

Conforme descrito nos artigos 59 a 64 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991), o auxílio doença por acidente de trabalho é um benefício previsto ao segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial em virtude da incapacidade provisória para o trabalho ou atividade habitual (temporária) por período superior a quinze dias, mediante perícia de comprovação por parte do INSS. O referido benefício não exige tempo mínimo de carência, devido ao fato de ter natureza acidentária

### **2.4.2. Aposentadoria Por Invalidez Por Acidente De Trabalho**

Conforme os artigos 42 a 47 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991), a aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho é um benefício concedido aos segurados em virtude da incapacidade permanente para o trabalho ou atividade habitual, comprovada por meio de perícia médica feita pelo INSS. Além de ser declarado definitivamente incapaz de exercer sua profissão, é considerado também que ele não poderá ser reabilitado para qualquer outra função ou profissão. O beneficiário deverá realizar perícia média a cada 02 anos para comprovar a invalidez, até completar 60 anos de idade

### **2.4.3. Pensão Por Morte Por Acidente De Trabalho**

Conforme os artigos 74 a 79 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991), a pensão por morte por acidente de trabalho é um benefício concedido aos dependentes em virtude da morte do segurado. Via de regra, o beneficiário cônjuge receberá o valor por 4 meses. Caso o segurado tenha recolhido dezoito contribuições mensais e dois anos de união estável ou de casamento até a data de sua morte, o beneficiário receberá o benefício de acordo com a Tabela 1. Para o caso de dependente ser filho do segurado, este receberá até completar vinte e um anos ou até se emancipar. A regra é excepcionada nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho, ou se o cônjuge ou companheiro for portador de invalidez ou deficiência (CASTRO, 2016). Portanto, a comprovação do número mínimo de contribuições e do tempo mínimo de casamento ou união estável ficam dispensadas, utilizando-se diretamente a tabela de recebimento de pensão por morte. O entendimento dessa regra é fundamental pois a mesma afetará nas parcelas vincendas relativas à pensão por morte acidentária que porventura a empresa vier a ser condenada a ressarcir, por conta da negligência quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.



Tabela 1- Tempo de recebimento de pensão por morte.

| Idade do cônjuge   | Tempo de recebimento |
|--------------------|----------------------|
| Menor de 21 anos   | 3 anos               |
| Entre 21 e 26 anos | 6 anos               |
| Entre 27 e 29 anos | 10 anos              |
| Entre 30 e 40 anos | 15 anos              |
| Entre 41 e 43 anos | 20 anos              |
| Maior de 44 anos   | Vitalício            |

Fonte: Adaptado da Lei 8213/91, 2016.

#### **2.4.4. Auxílio Acidente Por Acidente De Trabalho**

Conforme o artigo 86 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991), o benefício de auxílio-acidente por acidente de trabalho é previsto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e segurado especial em virtude da redução da capacidade para o trabalho, decorrente de acidente de trabalho, que gere uma seqüela definitiva. Após a consolidação das lesões ou perturbações funcionais decorrentes do acidente de trabalho, o segurado fará jus a esse benefício. O mesmo tem caráter indenizatório e cessa após a concessão de aposentadoria.

#### **2.4.5. Habilitação e Reabilitação Profissional**

A habilitação e reabilitação profissional são serviços que devem propiciar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re) educação e (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem – artigo 89 da Lei 8213/91 (BRASIL, 1991).

### **2.5. SISTEMA DE FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

De acordo com os artigos 10 e 11 da Lei 8212/91 (BRASIL, 1991), que trata do plano de custeio da seguridade social, tem-se que:

Art. 10. A Seguridade Social será financiada por toda sociedade, de forma direta e indireta, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e desta Lei, mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I – Receitas da União;
- II – Receitas das contribuições sociais;
- III – Receitas de outras fontes;

Portanto, toda a sociedade compõe a base de financiamento da Seguridade Social, havendo uma equidade na forma de participação, ou seja, as empresas que têm mais capacidade econômica e empregados que ganham mais contribuem com maior valor para o sistema. A forma direta de participação da sociedade caracteriza-se pelo recolhimento de contribuições sociais, tais como a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), a cargo das empresas. A forma indireta se dá através do pagamento de impostos, os quais se destina uma parcela para a Seguridade Social, como por exemplo o seguro DPVAT, que reverte uma parcela para o sistema único de saúde (SUS).

### **2.5.1. Contribuição Da União**

A parcela referente à união consta no artigo 16 da Lei 8212/91 (BRASIL, 1991), sendo essa uma determinada porcentagem sobre o seu orçamento anual. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes do pagamento de prestações continuadas da previdência social, na forma da lei orçamentária anual.

### **2.5.2. Contribuição Dos Empregados**

A contribuição dos empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos consta nos artigos 20, 21 e 25 da Lei 8212/91 (BRASIL, 1991), sendo feita mediante a aplicação de alíquotas sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com a Tabela 2. A contribuição do segurado contribuinte individual é de 20% sobre o salário de contribuição declarado, na prestação de serviço à pessoa física -PF e de 11% em caso de prestação de serviço à pessoa jurídica -PJ. Com relação à construção civil, em obras por empreitada onde ocorre cessão de mão de obra entre pessoas jurídicas, a contratante fica obrigada a reter 11% do valor da nota fiscal em favor da contratada. Dessa forma busca-se promover a fiscalização entre as empresas

envolvidas, a fim de diminuir a sonegação fiscal. Por fim, o segurado especial contribui com 2,1% sobre a receita bruta da comercialização da produção rural.

Tabela 2 - Tabela de contribuição social do empregado.

| Salário de contribuição          | Alíquota |
|----------------------------------|----------|
| Até R\$ 1.556,94                 | 8%       |
| De R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92   | 9%       |
| De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82 | 11%      |

Fonte: Adaptado da lei 8212/91, 2016.

### 2.5.3. Contribuição Das Empresas

A contribuição social a cargo das empresas consta nos artigos 22, 23 e 24 da Lei 8212/91 (BRASIL, 1991), dividindo-se em alíquotas que incidem sobre a folha de pagamento, sobre o faturamento (COFINS) e sobre o lucro (CSLL). O artigo 22 traz a incidência da cota patronal de 20% sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais a serviço da empresa. Há também a incidência da alíquota referente ao seguro acidente de trabalho (SAT), que pode ser de 1%, 2% ou 3% sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e avulsos a serviço da empresa. Essas alíquotas são definidas de acordo com o grau de risco da atividade econômica principal exercida pela empresa, relacionadas na classificação nacional de atividade econômica – CNAE, podendo ser de risco leve, moderado ou grave. A alíquota do SAT pode sofrer uma redução de até 50% ou uma majoração em até 100%, de acordo com o número de afastamentos do trabalho ocorridos na empresa, número de CAT'S emitidas e o número de nexos técnico epidemiológico previdenciário - NTEP identificados. Trata-se do FAP, que leva em conta os índices de frequência, gravidade e custo na sua metodologia de aplicação.

Para o financiamento da aposentadoria especial, incidem as alíquotas de 6%, 9% ou 12% sobre a folha de pagamento dos segurados empregados e avulsos expostos permanentemente a riscos ocupacionais. O grau de risco varia de acordo com o ambiente laboral, subdividindo-se em risco leve, médio ou grave. Sobre a folha de pagamento ainda incide a contribuição de terceiros e outras entidades (para financiamento do Sistema S). Essa alíquota depende do

convênio firmado com a entidade e da atividade econômica exercida pela empresa. O valor médio é de 5,8% sobre a folha de pagamento dos empregados, avulsos e contribuintes individuais contratados. A contribuição social sobre o faturamento a cargo das empresas é de 2% sobre a receita bruta mensal. Por fim ocorre a incidência de uma alíquota de 10% sobre o lucro líquido apurado para o imposto de renda anual.

#### **2.5.4. Outras Receitas**

Conforme o artigo 26 da Lei 8212/91 (BRASIL, 1991), os concursos de prognóstico e prados de corrida também contribuem com 5% sobre a receita líquida anual dos jogos de loterias federal, estadual e municipal, além de 5% sobre a movimentação global das lotéricas, com apuração mensal. Complementando a base diversificada de financiamento da seguridade social, de acordo com o artigo 27 da referida Lei, existem outras fontes, tais como: multas, atualização monetária e juros de mora; remuneração por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros; leilão de terras apreendidas; leilão de produtos apreendidos pela receita federal e seguro DPVAT. Há também contribuição social do importador de bens e serviços do exterior, com alíquotas específicas de acordo com o produto importado.

### **2.6. INSTITUTO DAS AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS**

#### **2.6.1. Conceito**

Nos termos do Art. 2º da Portaria Conjunta PGF/PFE-INSS nº 06/2013, considera-se ação regressiva acidentária: “a ação que tenha por objeto o ressarcimento ao INSS de despesas previdenciárias determinadas pela ocorrência de atos ilícitos”. Portanto, a ação regressiva acidentária é um instrumento jurídico por meio do qual o INSS busca reaver os valores gastos com a concessão de benefícios acidentários aos segurados e dependentes, nos casos em que haja comprovadamente a negligência por parte do empregador, no tocante ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

#### **2.6.2. Objetivos**

Com a propositura das Ações Regressivas Acidentárias – ARA’s, o INSS pretende alcançar três objetivos, representados pelas pretensões de natureza ressarcitória, punitiva e preventiva (MACIEL, 2015).

O objetivo mais explícito consiste no ressarcimento das despesas (vencidas e vincendas) relativas às prestações sociais concedidas em face dos acidentes de trabalho ocorridos por culpa dos empregadores. A pretensão punitiva, através da condenação ao ressarcimento dos prejuízos suportados pelo INSS, também deve ser considerada como um castigo imposto aos empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, dada a sua gravidade e os malefícios que acarretam para a vida e a integridade física dos trabalhadores. A pretensão preventiva ou pedagógica será obtida através do incentivo por parte do empresariado ao cumprimento e à fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de ter que suportar os gastos com as prestações sociais implementadas em face dos acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

### **2.6.3. Previsão Legal**

Este dispositivo consta nos artigos 19 §1º, 120 e 121 da Lei 8213/1991:

Art. 19 §1º: A empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

Art. 120: Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

Art. 121: O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

### **2.6.4. Requisitos Necessários**

A ação regressiva acidentária pressupõe a ocorrência das seguintes circunstâncias fáticas: um acidente do trabalho sofrido por um segurado do INSS; o implemento de alguma prestação social acidentária; e a culpa do empregador quanto ao cumprimento e à fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho (MACIEL, 2015).

O principal meio de prova a ser utilizado pela Previdência Social, especialmente nos casos de acidentes típicos, é o relatório do acidente de trabalho, produzido pelos auditores fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quando da ocorrência de acidentes graves ou fatais, no qual são indicadas as causas do infortúnio e as normas de SST descumpridas pelo responsável (ZIMMERMANN, 2015, pág. 209). Além disso, também são utilizados como meio de prova os inquéritos da Polícia Civil, informações do Ministério Público do Trabalho – MPT e dados dos sindicatos da categoria.

### 2.6.5. Evolução Histórica Do Número De Ara's Ajuizadas

Definidos os fundamentos legais das ações regressivas acidentárias, interessante analisar a evolução do número de ações ajuizadas pelo INSS ao longo do tempo. Segundo Cirlene Zimmermann, (ZIMMERMANN,2015, p.23), tal instrumento vinha sendo ignorado pela Previdência Social até 2008. A partir desse ano um trabalho realizado pela Procuradoria Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia Geral da União (AGU), na qualidade de representante judicial do INSS, passou a priorizar o ajuizamento das ações regressivas, criando inclusive o Núcleo de Estudos em Ações Regressivas Previdenciárias (NEARP). A partir de 11 de março de 2011, por meio do Decreto n.º 7.331 de 2010, o Ministério do Trabalho e Emprego passou a encaminhar ao INSS relatórios de análise de acidentes do trabalho com indício de negligência quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, a fim de contribuir com a autarquia previdenciária para a proposição de mais ações regressivas. A Figura 1 apresenta os números relativos à quantidade de ações propostas pelo INSS.

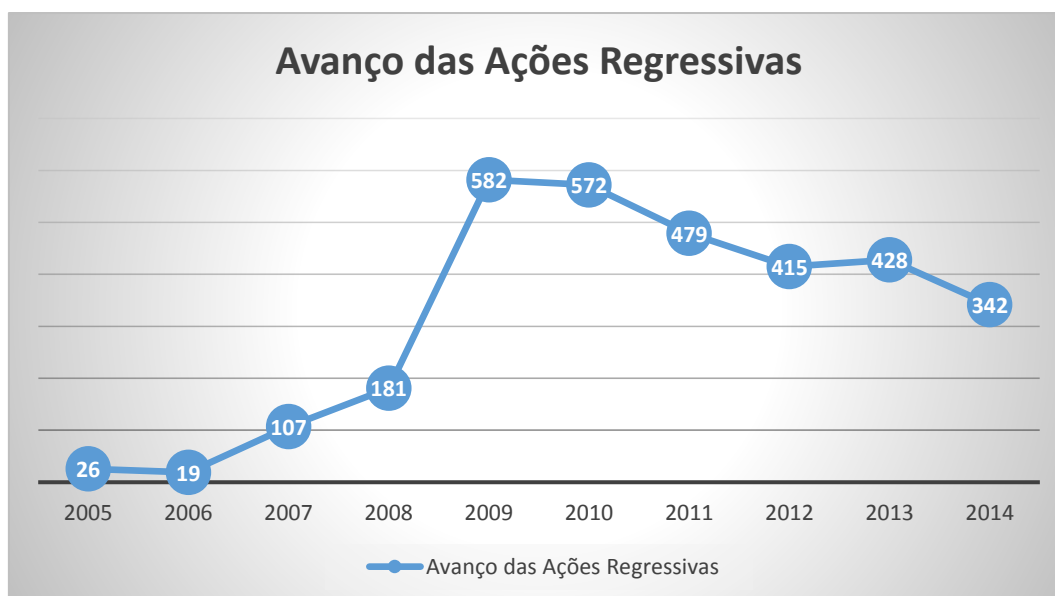


Figura 1- Avanço das ações regressivas acidentárias no período 2005-2014.

Fonte: AGU, 2014.

Os dados apurados de janeiro de 2005 a outubro de 2014 indicam o ajuizamento de 3151 ações regressivas, com incremento significativo a partir do ano de 2009, mantendo-se uma média de 470 ações por ano. A Figura 2 apresenta a expectativa de ressarcimento da autarquia previdenciária.



Figura 2 - Expectativa de ressarcimento ao erário.

Fonte: AGU, 2014.

No período de 2005 a 2014, a expectativa total de ressarcimento aos cofres públicos é da ordem de 601 milhões de reais. Esse montante se configura em um verdadeiro incentivo à intensificação do ingresso de mais ações regressivas, tendo em vista o desfalque que as empresas negligentes em matéria de SST proporcionam ao sistema previdenciário.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1. ANÁLISE DE APELAÇÕES CÍVEIS**

##### **3.1.1. Fonte De Pesquisa**

A fonte utilizada para a busca de informações relativas às ações regressivas acidentárias ajuizadas pelo INSS foi o portal JUSBRASIL, através do seu endereço eletrônico. O referido portal se propõe a divulgar decisões dos tribunais, resultados de julgamentos de processos, novas leis e portarias das mais diversas instâncias do governo, artigos informativos, atualizações do Diário Oficial da União (D.O.U), notícias do universo jurídico. Todas esses atos oficiais e decisões de todas as esferas administrativas e judiciais são, por expressa determinação legal, públicos. Esta é uma determinação da própria Constituição da República e um dos princípios da Administração Pública.

##### **3.1.2. Método De Consulta**

As ações regressivas acidentárias são ajuizadas no âmbito da Justiça Federal Comum, em 1ª instância, onde a empresa demandada possui sede, ou no caso de consórcio de empresas o local de referência será o próprio endereço onde ocorreu o acidente de trabalho. A grande maioria desses processos não é disponibilizada em formato digital e a busca pelos processos originais é praticamente inviável. Por essa razão foi adotada a sistemática de busca das apelações cíveis efetuadas pelas partes envolvidas à 2ª instância, ou seja, aos Tribunais Regionais Federais (1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões), contra as decisões desfavoráveis de primeira instância. Sabe-se que após a decisão dos TRF's ainda cabe recurso às instâncias superiores, porém o objetivo desse trabalho não é o de buscar o resultado final, mas sim verificar a tendência das decisões contra as empresas e a dinâmica de repercussão de um acidente de trabalho, mais especificamente com relação ao ressarcimento de valores devidos pela concessão de benefícios acidentários por parte do INSS e investigação dos acidentes.

Para realizar a consulta, foi inserido no campo relativo à busca o item “ação regressiva acidentária INSS” e selecionado o item “Tribunal Regional Federal” para delimitar a pesquisa nessa instância, conforme demonstrado na Figura 3. Foram coletadas 100 apelações cíveis no período de 2002 a 2016, sendo encontradas 46 referentes à indústria da construção civil.



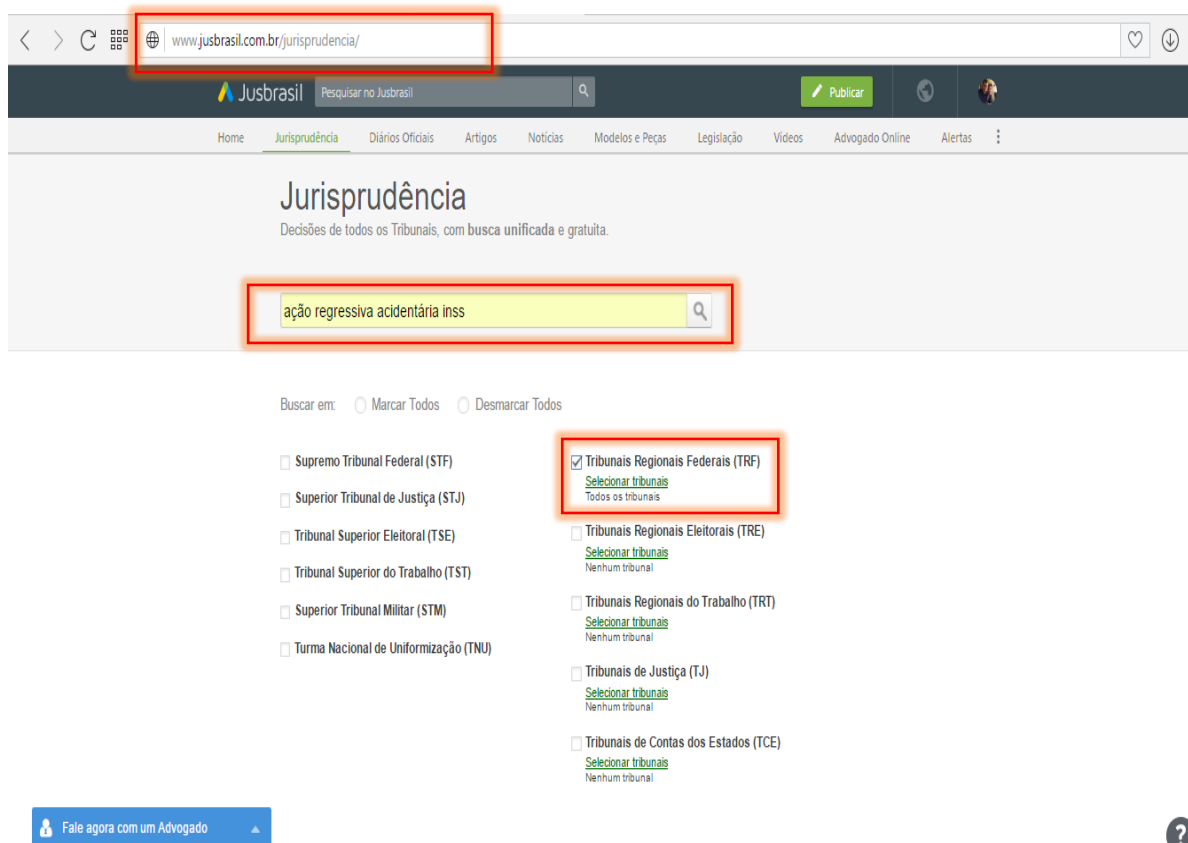


Figura 3 - Tela referente à consulta.

Fonte: Site jusbrasil, 2016.

### 3.1.3. Dados Coletados

Ao se analisar as apelações cíveis interpostas pelas empresas contra as decisões de primeira instância que as condenaram ao ressarcimento ao erário por negligência quanto ao cumprimento das normas padrão de saúde e segurança do trabalho, as principais informações coletadas de cada evento, de acordo com a planilha anexada ao Apêndice deste trabalho, foram:

- Ramo de atividade da empresa;
- Atividade que estava sendo realizada quando da ocorrência do acidente de trabalho;
- Acidente de trabalho ocorrido;
- Causas apontadas e/ou medidas preventivas não adotadas que contribuíram para o acidente de trabalho;
- Consequências para o empregado envolvido;
- Despesas que estão sendo cobrados pelo INSS;
- Decisão proferida pelo tribunal.

### 3.1.4. Escala De Eficácia

A eficácia mede o grau de atingimento de resultados. Quanto mais eficaz for uma tarefa, melhores os resultados. A máxima eficácia é atingida com o alcance total dos objetivos. A eficácia das ações regressivas acidentárias será medida através da Tabela 3.

Tabela 3- Escala de Eficácia

| Eficácia     | Porcentagem (%) |
|--------------|-----------------|
| Ineficaz     | 0% a 25%        |
| Pouco eficaz | 26% a 50%       |
| Eficaz       | 51% a 75%       |
| Muito eficaz | 76% a 100%      |

Fonte: O autor, 2016.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1. ACIDENTES RELATADOS

Um dos objetivos de se analisar as ações regressivas acidentárias é o de verificar os tipos de acidentes ocorridos que ensejaram a tomada de medidas por parte do INSS. A partir desse levantamento pode-se implementar medidas de controle no sentido de eliminar, neutralizar ou manter em níveis controlados a partir dos dados encontrados e auxiliar na elaboração dos programas de segurança voltados para a concepção, planejamento e execução das obras civis. Os principais acidentes relatados nos eventos referentes à indústria da construção civil encontram-se na Figura 4.

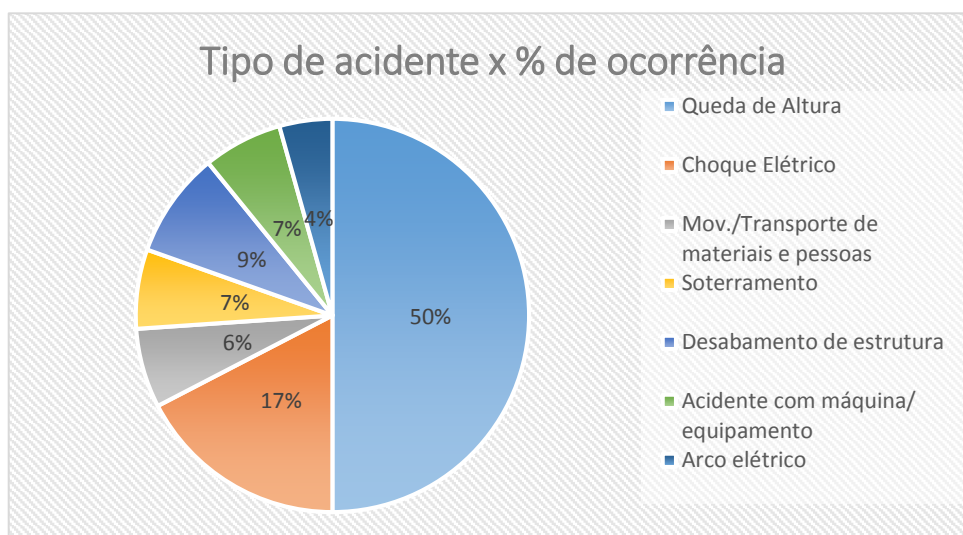


Figura 4 - Tipo de acidente versus a porcentagem de ocorrência.

Fonte: O autor, 2016.

Os números revelam que a queda de altura foi o principal risco existente na indústria da construção civil que ensejou o ajuizamento de ações regressivas acidentárias por parte do INSS, muito em função da sua severidade, tendo em vista que a maioria dos eventos analisados decorrentes de atividades em altura ocasionaram a morte do trabalhador. A queda de altura contribuiu com 50% dos casos analisados, ou seja, um valor muito representativo. O trabalho em altura é crítico pois exige a aplicação de todos os conceitos existentes na gestão da saúde e segurança do trabalho, ou seja, utiliza inúmeros equipamentos de proteção coletiva e individual para garantir a segurança na execução da tarefa, bem como depende da condição física e mental do trabalhador, sendo necessário acompanhamento periódico do controle médico.

A NR-18 possui diversos itens relacionados com o trabalho em altura que devem ser observados no momento da elaboração do PCMAT e na elaboração das APR's, ordens de serviço – OS e permissões de trabalho – PT, tais como: item 18.12 – Escadas, Rampas e Passarelas; item 18.13 – Medidas de proteção contra quedas de altura; item 18.15 – Andaimos; 18.16 – Cabos de aço; item 18.18 – Serviços em telhados; 1.36 – Disposições gerais. Outra norma regulamentadora, a NR-36 – Segurança e saúde no trabalho em altura, também deverá ser de observância obrigatória.

Seguindo com a interpretação do gráfico, tem-se os riscos relacionados a descargas elétricas. Considerando dados de choques elétricos e arcos elétricos, os riscos relacionados à eletrocussão contribuíram com 21% dos acidentes relatados. Igualmente fatal, o risco elétrico deve também merecer atenção nas atividades dentro do canteiro de obras. As APR's e Permissões de Trabalho devem ser elaboradas observando os seguintes itens da NR-18: item 18.4 – Áreas de vivência e 18.21 – Instalações elétricas. Combinado com essa NR, deve-se ter como referência a NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Na sequência, com menor contribuição, mas igualmente importantes para os estudos de prevenção de acidentes de trabalho, aparece os casos de desabamento de estrutura (9%), acidentes com máquinas e equipamentos (7%), soterramento (7%) e acidentes com transporte e movimentação de pessoas e materiais (6%).

Os principais acidentes – queda de altura e descarga elétrica, aproximam-se dos dados constantes no documento elaborado pelo Serviço Social da Indústria – SESI em 2015, intitulado Segurança e saúde na indústria da construção no Brasil: diagnóstico e recomendações para a prevenção dos acidentes de trabalho, 2015. Dos 278 casos de AT fatal na indústria da construção entre 2007 e 2012, a causa de morte mais comum foi acidente de transporte, envolvendo veículos terrestres automotores (27%), seguido pelas quedas (24%), e eletrocussões (18%), enquanto agressões interpessoais foram responsáveis por 2% dos casos. Os acidentes de transporte aparecem em 1º lugar provavelmente por incluir os acidentes de trajeto (deslocamento casa – empresa), que não constam no estudo das ações regressivas acidentárias, devido ao fato de não se poder responsabilizar o empregador por uma ocorrência na qual ele não tem o controle (acidente de trânsito).

#### 4.2. CAUSAS APONTADAS E MEDIDAS DE CONTROLE NÃO ADOTADAS

O processo de investigação das causas apontadas e medidas de controle não adotadas que contribuíram para a ocorrência de acidentes é de fundamental importância e pode servir de base para a elaboração de APR's, pois são fontes inesgotáveis de informações relevantes. No Quadro 2 está relacionado cada categoria de acidente relatado nas ações regressivas e os fatores de riscos mais recorrentes que foram identificados. Os itens estão colocados de uma maneira genérica pois para cada categoria de acidente, foram destacados os fatores de risco mais relevantes, embora as atividades que geraram os acidentes sejam distintas. Essas informações, em sua maioria, foram retiradas de análises efetuadas por Auditores Fiscais do Trabalho, através dos laudos de investigação de acidentes, que serviram de prova para o INSS comprovar a possível negligência das empresas quanto ao cumprimento e fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho.

| CATEGORIA DE ACIDENTE | EVENTOS  | FATORES DE RISCO IDENTIFICADOS  |
|-----------------------|--|---|
| Queda de altura       | 4, 6, 9, 16, 18, 19, 22, 26, 32, 37, 38, 40, 44, 49, 63, 64, 65, 69, 81, 84, 85, 89, 98. | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carregamento do elevador de carga acima do permitido;</li> <li>• Utilização de cinto de segurança apenas com um talabarte;</li> <li>• Falta de dimensionamento adequado do andaime;</li> <li>• Utilização de cadeira suspensa (balancim) improvisada;</li> <li>• Não utilização de cinto de segurança tipo paraquedista ligado ao trava-queda em cabo-guia independente;</li> <li>• A flexibilidade da empresa quanto à exigência do uso do cinto de segurança tipo paraquedista;</li> <li>• Utilização de equipamento inadequado (jaú) para a atividade;</li> <li>• Falta de proteção de periferia do pavimento;</li> <li>• Falta de utilização de EPI's;</li> <li>• Utilização de equipamento em mau estado;</li> <li>• Falta de supervisão e fiscalização da atividade;</li> <li>• Falta de painéis fixos/removíveis de contenção no elevador de materiais;</li> <li>• Falta de cancela um metro antes da torre no pavimento;</li> <li>• Falta de treinamento específico para a atividade;</li> <li>• Deixar de proteger as aberturas de piso;</li> <li>• Deixar de realizar a remoção do entulho ou das sobras de material com diferença de nível por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas;</li> <li>• Trabalhar no andaime sem estar conectado à linha de vida;</li> <li>• Falta de ART do elevador de carga;</li> <li>• Transporte de materiais e pessoas em elevador de carga;</li> <li>• Não utilização de passarelas na movimentação sobre a cobertura;</li> </ul> |

|  |                                |   |
|--|--------------------------------|---|
|  |                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não ofertar ao obreiro cinto de segurança abdominal para limitação da área de trabalho;</li> </ul>   |
| Choque elétrico                                  | 3, 31, 33, 46, 52, 79, 87, 93. | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de análise preliminar de risco – APR;</li> <li>• Falta de Permissão de trabalho – PT;</li> <li>• Improvisação de iluminação para realização de atividades;</li> <li>• Trabalhadores sem treinamento específico em eletricidade;</li> <li>• Trabalho próximo à rede elétrica;</li> <li>• Deixar de ligar máquina por meio de plug (improvisação);</li> </ul>                                  |
| Movimentação e transporte de materiais e pessoas | 29, 76, 96.                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sinalização em desacordo com as normas;</li> <li>• Máquina sem dispositivo sonoro para marcha ré;</li> <li>• Falta de enclausuramento das partes móveis;</li> <li>• Falta de comunicação entre os trabalhadores;</li> <li>• Falta de treinamento específico para o operador;</li> </ul>  |
| Soterramento                                     | 12, 67, 71.                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalhar na vala enquanto a máquina está operando;</li> <li>• Ausência de medidas de proteção para contenção do talude;</li> <li>• Escavação do terreno em dia chuvoso;</li> <li>• Depósito de material na borda da escavação;</li> <li>• Falta de escoramento na escavação;</li> <li>• Falta de critérios de intervenção no resgate;</li> <li>• Falta de supervisor para a atividade;</li> </ul> |
| Desabamento da estrutura                         | 21, 43, 60, 68                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de procedimento para descarregamento de vigas;</li> <li>• Falta de treinamento específico para a atividade;</li> <li>• Retirada precoce de escoramento e fôrmas;</li> <li>• Falta de isolamento e sinalização da área afetada pelo transporte e descarga de elementos estruturais.</li> </ul>  |
| Acidentes com máquinas e equipamentos            | 73, 83, 95                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Falta de coifa protetora no manuseio da serra circular;</li> <li>• Falta de treinamento específico para a atividade;</li> <li>• Máquina não adequada à NR-12;</li> </ul>   |
| Arco elétrico                                    | 72, 100                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operação de caminhão munck próximo à rede energizada, sem proteção adequada;</li> <li>• Não utilização de EPI's adequados para a atividade;</li> <li>• Falta de fiscalização;</li> </ul>   |

Quadro 2 - Fatores de risco recorrentes.

Fonte: O autor, 2016.

Uma única fonte de perigo pode gerar vários fatores de risco, como por exemplo o perigo da eletricidade, que possui como riscos o choque elétrico, o arco elétrico e o campo magnético. Outro exemplo igualmente importante é o perigo da altura, que pode provocar danos como a queda, a hipotermia, devido à exposição a ventos e chuvas, e mal súbito, dependendo do estado

de saúde do trabalhador. Já o perigo dos espaços confinados pode trazer como riscos para o trabalhador a deficiência de oxigênio, a inalação, absorção ou ingestão de gases tóxicos concentrados no ambiente e o risco de explosão.

O trabalho combinado, em que há a presença de mais de um perigo, como por exemplo a operação de um guincho elétrico para transporte de carga em uma obra, pode multiplicar consideravelmente os riscos. Como exemplo, considere um trabalhador que está utilizando um equipamento (guincho), movido à energia elétrica e a uma certa altura. Neste caso ele tem como fonte de perigo a altura, a eletricidade e o equipamento, combinados na mesma atividade, potencializando os riscos.

A não utilização de equipamentos de proteção individual, a falta de fiscalização quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, falta de análise preliminar de risco para a atividade e falta de treinamento específico para a atividade aparecem com mais frequência nos relatos das causas apontadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, nas investigações dos acidentes de trabalho. Todos esses itens levantados devem estar contemplados nos programas de gestão em saúde e segurança do trabalho das empresas. Observa-se que os itens faltantes revelam a falta de planejamento para a execução de atividades na indústria da construção civil, além da utilização de mão de obra sem a qualificação mínima necessária.

#### 4.3. PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DOS ACIDENTES

As principais consequências do acidente estão voltadas para os danos à integridade física do empregado. O Quadro 3 detalha os números encontrados nas ocorrências. Observa-se que em mais de 90% dos casos investigados ocorreu a morte do empregado.

| <b>Consequência para o(s) empregado(s)</b> | <b>Nº de casos</b> |
|--|--------------------|
| Morte                                      | 42                 |
| Lesão com afastamento                      | 3                  |
| Lesão com afastamento e morte              | 1                  |

Quadro 3 - Principais consequências para o empregado.

Fonte: O autor, 2016.

Na investigação das ações regressivas pode-se observar que o foco das mesmas são os acidentes que geraram morte do trabalhador, pois foram encontradas poucas ações solicitando o ressarcimento de despesas por concessão de auxílio doença acidentário e auxílio acidente. Esse fato se explica, tendo em vista os enormes transtornos causados para as famílias das vítimas. Além disso, os benefícios de pensão por morte acidentária são os que mais oneram a

autarquia previdenciária, pois são pagos por um longo período de tempo, dependendo do enquadramento. Analisando os benefícios acidentários concedidos pelo INSS nessas ações, e que são alvos dos pedidos de ressarcimento, 42 casos tiveram como consequência a concessão de pensão por morte acidentária para os dependentes das vítimas, 1 caso de concessão de auxílio acidentário e pensão por morte (acidente envolvendo 02 empregados), 02 casos de concessão de auxílio doença acidentário e 01 caso de concessão de auxílio doença acidentário e auxílio acidentário (acidente envolvendo 02 empregados). Esses dados constam no Quadro 4.

| <b>Benefício concedido pelo INSS</b>             | <b>Nº de casos</b> |
|--|--------------------|
| Pensão por morte acidentária                     | 42                 |
| Auxílio acidentário e pensão por morte           | 1                  |
| Auxílio doença acidentário                       | 2                  |
| Auxílio doença acidentário e auxílio acidentário | 1                  |

Quadro 4 - Benefícios concedidos alvos de ressarcimento.

Fonte: O autor, 2016.

#### 4.4. ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS ARA'S

Ao se analisar os acórdãos proferidos pelos tribunais de 2ª instância nas apelações cíveis referentes às ações regressivas acidentárias nos eventos estudados, observa-se uma larga vantagem em favor da autarquia previdenciária, conforme demonstrado na Figura 5.

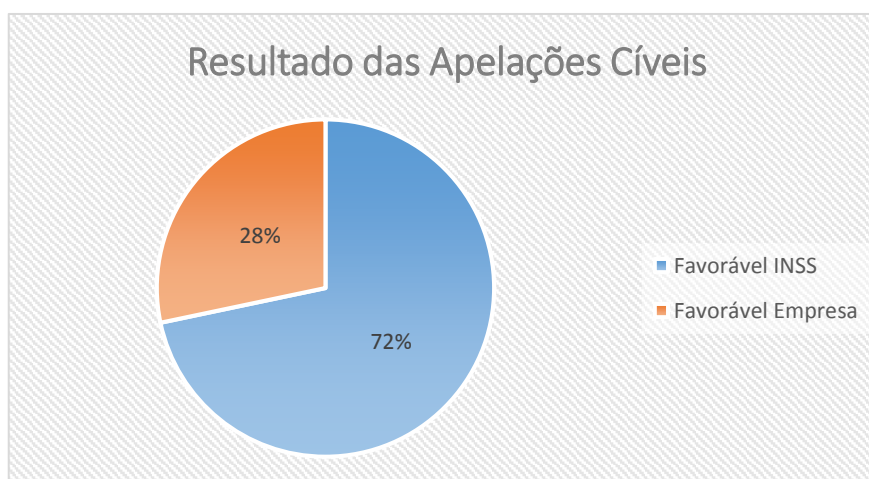


Figura 5- Resultado dos Acórdãos das Apelações Cíveis.

Fonte: O autor, 2016.

O resultado obtido demonstra que as ações regressivas acidentárias são eficazes, de acordo com a escala adotada. Ao que tudo indica, quando decide ajuizar uma ação regressiva, o INSS já tem fortes elementos comprobatórios da conduta negligente da empresa quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, a qual concorre decisivamente para



a ocorrência do infortúnio. Uma análise mais detida das ações regressivas acidentárias leva a crer que, caso uma empresa de construção civil venha a ter um acidente de trabalho que tenha como consequência a morte do empregado filiado ao INSS, e ela tenha sido negligente quanto ao cumprimento e fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho, provavelmente ela será alvo de uma ação regressiva acidentária, e poderá receber em sua folha de pagamento, a obrigação mensal de devolver à autarquia previdenciária, o valor da pensão por morte a que terá direito os dependentes da vítima. Esse ônus se estenderá até o término da concessão do benefício.

Obviamente essas decisões analisadas são de 2ª instância, ou seja, ainda podem ser revertidas pelas empresas em instâncias superiores, mas mostram uma tendência importante da análise da matéria pelos tribunais competentes.

Diante do exposto, os profissionais da área de SST precisam ficar muito atentos às constantes modificações e ampliações feitas pelo governo nas matérias trabalhistas, previdenciárias e na própria legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Cada vez mais o governo amplia seu olhar para dentro dos limites das empresas, ou seja, cria ou aprimora mecanismos para ter o controle de informações sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. A ação regressiva acidentária se mostra mais um importante instrumento jurídico que vem sendo ampliado, no sentido de não somente buscar o ressarcimento por despesas efetuadas pelo INSS com a concessão de benefícios acidentários, mas também cobrar uma nova postura por parte das empresas, no sentido de se organizarem e possuírem um sistema de gestão de SST atuante, tendo em vista os altos custos advindos dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

#### **4.5. PRINCIPAIS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS**

No estudo das apelações cíveis, no que se refere às alegações das empresas no sentido de se isentarem da responsabilização pelo acidente de trabalho por suposta negligência, observa-se algumas semelhanças na estratégia de defesa. Abaixo estão relacionados alguns itens limitados à gestão da segurança do trabalho, não sendo objeto de estudo as alegações jurídicas, tais como prescrição de prazo, inconstitucionalidade da lei, entre outros.

- Alegam que contribuem para o custeio do regime geral de previdência social, mediante o recolhimento de tributos e contribuições sociais, dentre estas aquela destinada ao seguro de acidente do trabalho – SAT;

- Alegam que foi fornecido equipamento de proteção individual ao empregado acidentado, e que o mesmo não estaria utilizando o equipamento no momento do acidente por seu livre arbítrio;
- Alegam que não houve negligência da empresa quanto à segurança no local de trabalho, mas sim caso fortuito;
- Sustentam que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, que não observou as regras impostas pela empresa e causou o acidente;
- Nos casos em que o acidente ocorre com a empresa terceirizada, a empresa contratante alega que não é a empregadora da vítima, portanto não deve ser responsabilizada.

Analisando essas alegações observa-se que simples tentativa da empresa de responsabilizar o empregado pelo acidente, afirmando que cumpria todas as normas de saúde e segurança do trabalho e que fornecia os equipamentos de proteção individual, não é tão fácil quanto parece. Cabe ao empregador a demonstração de que: forneceu todos os equipamentos necessários e eficazes à sua proteção/segurança ao trabalhador – coletivas e individuais; que efetivamente fiscalizava a constante utilização dos mesmos; que fornecia orientações quanto à correta utilização e ministrava treinamentos técnicos necessários para a correta execução das atividades. Todas essas informações devem estar contempladas no Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na indústria da construção civil – PCMAT, sendo necessário também realizar a gestão permanente dele.

Com relação ao limbo que existe entre a suposta negligência da empresa e a conduta imprudente do empregado, adota-se aqui o raciocínio utilizado pela Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, constante na apelação cível AC 1998.04.01.023654-8, segundo o qual para avaliar se a eventual conduta imprudente de um empregado foi causa do evento, basta questionar o seguinte: caso tal conduta fosse realizada com equipamentos seguros e em local seguro e por profissional regularmente treinado, seria ela, ainda assim, causadora do dano? A resposta a esse questionamento poderá desencadear uma série de outras indagações relevantes no processo de investigação de um acidente de trabalho.

Já a alegação por parte das empresas de que o mero pagamento da alíquota do SAT seria suficiente para cobrir os infortúnios laborais, na verdade ela cobre os riscos inerentes à atividade econômica explorada pela empresa, razão pela qual há uma classificação do grau de risco. Portanto o seguro acidentário visa cobrir eventos ordinários, caso contrário seria colocado no mesmo patamar as empresas negligentes e aquelas comprometidas com a saúde e segurança do

trabalhador. Neste caso fica claro que é dever do empregador proteger e vigiar o seu empregado independente do pagamento da alíquota do SAT.

A elaboração da documentação pertinente, tais como PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, entre outros, em muitas empresas ainda é feita de maneira "pró-forma", não se refletindo em ações concretas nos canteiros de obra. Essa postura existente não encontra mais espaço no cenário atual, tendo em vista que o governo pode confrontar essas informações, pois cada vez mais tem o controle das mesmas. Nesse contexto surge um paradoxo para as empresas negligentes em matéria de saúde e segurança do trabalho: os documentos obrigatórios, que devem servir de instrumento para a prevenção de acidentes de trabalho ocupacionais, garantindo a manutenção da integridade física e mental dos trabalhadores, quando feita apenas para cumprir a legislação, além de não cumprirem o objetivo principal supracitado, correm o risco de não servir nem para ela se defender em uma reclamatória trabalhista ou em uma ação regressiva acidentária, onde terá que demonstrar que não foi negligente no acidente de trabalho.

Tampouco servirá de base para impugnar um FAP majorado, que refletirá no pagamento de mais contribuição social ou impugnar um benefício acidentário concedido pelo INSS ao seu empregado através do nexo técnico epidemiológico previdenciário, ou até mesmo impugnar uma CAT não emitida pela empresa. Nesse sentido, é fundamental que a empresa disponha de um eficiente sistema de gerenciamento da documentação dos seus empregados (fichas de registro de entrega de epi's e exames médicos ocupacionais, por exemplo) e programas de gestão que apontem efetivamente os riscos ambientais existentes, suas respectivas medidas preventivas e efetiva aplicação. A consulta periódica ao sistema da Previdência e do Ministério do Trabalho também é fundamental, a fim de monitorar as informações relacionadas com a empresa.

## 5. CONCLUSÃO

As principais categorias de acidentes de trabalho identificadas nas ações regressivas acidentárias analisadas foram: queda de altura (50%), descarga elétrica (17%) e desabamento de estruturas (9%).

As causas e medidas de controle negligenciadas mais recorrentes foram a não utilização de equipamentos de proteção individual, a falta de fiscalização quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, falta de análise preliminar de risco para a atividade e falta de treinamento específico para a atividade.

As principais consequências dos acidentes para os trabalhadores foram a morte (91%) e lesão com afastamento (6,5%).

As ações regressivas acidentárias ajuizadas pelo INSS, por meio da PGR, contra as empresas negligentes quanto às normas de saúde e segurança do trabalho foram eficientes, na medida em que 72% delas representaram ganho de causa para a autarquia previdenciária em segunda instância. Portanto, essa iniciativa se mostra um instrumento importante na proteção e preservação do ambiente laboral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

BRASIL. Decreto n.º 3048, de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **D.O.U.** 06 de maio de 1999.

BRASIL. Decreto n.º 7.331, de 2010. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999. **D.O.U.** 19 de outubro de 2010.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.212, de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **D.O.U.** 24 de julho de 1991.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.213, de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **D.O.U.** 27 de julho de 1991.

BRASIL. Lei Federal n.º 6.514, de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho. **D.O.U.** 22 de dezembro de 1977.

BRASIL. Lei Federal n.º 10.406, de 2002. Institui o Código Civil. **D.O.U.** de 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.105, de 2015. Código de Processo Civil. **D.O.U.** de 16 de março de 2015.

BRASIL, Ministério do Trabalho. Norma regulamentadora 6 – NR10. **Manual de legislação Atlas**, 72ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013a.

BRASIL, Ministério do Trabalho. Norma regulamentadora 10 – NR18. **Manual de legislação Atlas**, 72ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013b.

BRASIL, Ministério do Trabalho. Norma regulamentadora 11 – NR35. **Manual de legislação Atlas**, 72ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013c.

BRASIL. Portaria n.º 3.214, de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. **D.O.U.** 08 de junho de 1978.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 19ª ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - AGU, [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/307044](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/307044), acesso em 02/12/2016.

DIEESE - **Anuário da saúde do trabalhador** / Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. – São Paulo, 2016.

IBGE - **Pesquisa nacional de saúde - 2013**: acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências: Brasil, grandes regiões e unidades da federação, Coordenação de Trabalho e Rendimento. – Rio de Janeiro, 2015. 100 p.

JUSBRASIL, [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br), acesso em 02/12/2016.

MACIEL, F. – **Ações regressivas acidentárias** / Fernando Maciel – 3 ed. rev., ampl. e atual. De acordo com o novo código de processo civil (Lei n. 13.105/2015). – São Paulo : Ltr, 2015.

MANUAL NTEP e FAP: **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e suas implicações na composição do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** / SESI/DN. – Brasília, 2011. 295 p.: il.

MTPS - **Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho**: AEAT 2014 / Ministério do Trabalho e Previdência Social ... [et al.]. – Vol. 1 (2009) – . – Brasília, 2014. 990 p.

MPT - Acidente do trabalho: ação regressiva contra empresas negligentes quanto à segurança e à higiene do trabalho. **Revista de Previdência Social**, n.182, p.6, jan. 1996. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/seguranca/acidentedanielpulino.pdf>

PEINADO, Hugo Sefrian; DE MORI, Luci Mercedes. **Segurança do trabalho na construção civil**. 1ª ed. São Paulo, PINI, 2016.

SESI - Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional. Segurança e saúde na indústria da construção no Brasil: diagnóstico e recomendações para a prevenção dos acidentes de trabalho, 2015 / **Serviço Social da Indústria**. – Brasília: SESI/DN, 2015

ZIMMERMANN, C.L. – **A ação regressiva acidentária como instrumento de tutela do meio ambiente do trabalho** / Cirlene Luiza Zimmermann. – 2 ed. – São Paulo : Ltr, 2015.

### APÊNDICE A – PLANILHA DE APELAÇÕES CÍVEIS

| Evento | Nº da Apelação Cível / Reexame / Embargos de declaração / Agravos de Instrumento | TRF           | Data publicação | Ramo da atividade analisada    | Atividade que estava sendo realizada                               | Acidente de trabalho (categoria) / doença do trabalho | Causas apontadas e/ou medidas não adotadas que contribuíram para o acidente de trabalho (fatores de risco)  | Consequências             | Reclamação INSS (parcelas vencidas e vincendas)  | Acórdão (negligência/ nexo causal comprovado) |
|--------|--|---------------|-----------------|--------------------------------|--|---|---|---------------------------|--|---|
| 1      | 5011924-82.2012.404.7200/SC  | TRF 4ª REGIÃO | 16/08/13        | Implementação de Rede Elétrica | Execução da tarefa com as instalações elétricas <u>energizadas</u> | Choque elétrico em QDE energizado                     | Item 10.4.1. NR10 - Falta de comprovação de certificado de conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino;<br><br>Falta de PIE (Prontuário de instalações elétricas)<br>Descumprimento da NR-06, que trata sobre a utilização de epi's<br>Falta de comprovação de treinamento bienal de reciclagem | Morte do trabalhador      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓   |
| 2      | 0002990-87.2007.404.7204/SC  | TRF 4ª REGIÃO | 16/12/13        | Manutenção                     | Troca de telhas no telhado do galpão da contratante.               | Queda de nível (9,0m)                                 | Falta de utilização do cinto de segurança<br><br>Negligência do trabalhador<br>Excesso de confiança do trabalhador  | Morte do trabalhador      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | X   |
| 3      | 5061291-25.2014.4.04.7000/PR   | TRF 4ª REGIÃO | 17/12/15        | Construção Civil               | Limpeza da fachada frontal para posterior pintura                  | Choque elétrico                                       | Falta de Análise Preliminar de Risco<br><br>Encontro do andaime metálico com a rede elétrica  | Morte de 02 trabalhadores | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a  | ✓   |



|   |                             |               |          |                         |  |  | Falta de capacitação dos trabalhadores - NR18<br>Falta de supervisor para as atividades - SESMT<br>Falta de utilização de EPI'S  |                              | concessão do benefício de pensão por morte   |   |
|---|-----------------------------|---------------|----------|-------------------------|--|--|--|------------------------------|--|---|
| 4 | 5032642-55.2011.404.7000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 28/01/15 | Construção Civil        | Retirada de material de dentro da cabine do elevador | Queda de altura  | Guincheiro carregou o elevador com carga superior à máxima permitida.<br><br>Descumprimento da NR-18;<br>Rompimento do cabo de sustentação do elevador   | Morte do trabalhador         | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte                                 | X |
| 5 | 5037491-02.2013.404.7000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 29/10/14 | Distribuidora de carnes | Operação em máquina de moer carne                    | Operador não utilizou o soquete, apenas a mão para empurrar a carne, ocorrendo o esmagamento (acidente com máquina). | Desvio de função e falta de treinamento específico para a atividade.<br><br>Falta de Ordem de serviço<br>Máquina não adaptada à NR-12<br>Falta de PPRA   | Amputação de membro superior | Solicita o ressarcimento, em favor do INSS, de todos os valores já despendidos a título de auxílio doença por acidente do trabalho | ✓ |
| 6 | 0002718-46.2009.404.7003/PR | TRF 4ª REGIÃO | 01/03/11 | Construção Civil        | Instalação de telhas metálicas em cobertura          | Queda de altura  | Inobservância das normas de saúde e segurança do trabalho por parte do empregador e negligência por parte do empregado; segundo este, o acidentado estava utilizando cinto de segurança com um único talabarte e que a corda do mesmo se rompeu perto do ganho de fixação.<br><br>Empresa não possuía CIPA | Morte do trabalhador         | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte                                 | ✓ |

|    |                             |               |          |                            |   |   |  |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|----------------------------|---|---|--|----------------------|--|---|
| 7  | 0003582-34.2007.404.7204/SC | TRF 4ª REGIÃO | 12/01/11 | Comércio                   | Conserto de exaustor eólico na cobertura da lavanderia              | Queda de altura                                       | Demonstração de falta de conhecimento ao assumir posição e postura inadequada, ao adotar métodos arriscados com desvio de procedimentos de segurança normais e de aceitação geral.<br><br>Realização de atividade incompatível com a função<br>Funcionário encontrava-se fora do seu posto de trabalho | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 8  | 2006.71.08.001259-6/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 03/02/10 | Mineração                  | Retirada de minério através de esteira.                             | Choque elétrico                                       | Falta de sistema de aterramento eficiente na máquina.<br><br>Falta de dispositivos de segurança na máquina.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 9  | 0003917-46.2008.404.7001/PR | TRF 4ª REGIÃO | 04/02/11 | Construção Civil (Pintura) | Pintura do telhado  | Queda livre, devido à quebra de telha de fibrocimento | Negligência do trabalhador<br><br>Quebra da telha<br>Cinto de segurança não conectado ao trava- quedas<br>Não utilização de EPC (passarela de madeira)   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | X |
| 10 | 2008.71.10.000806-1/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 09/11/09 | Alimentos                  | Atividade no setor de acidulação, em mezanino do pavimento superior | Queda livre (altura de 9,00m)                         | Causa desconhecida, pois havia guarda corpo em conformidade com a nr-18  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de                  | X |

|    |                             |               |          |                       |  |                            |   |  |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|-----------------------|--|----------------------------|---|--|---|---|
|    |                             |               |          |                       |  |                            |   |  | pensão por morte  |   |
| 11 | 2006.72.06.003780-2/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 09/09/09 | Instalações Elétricas | Substituição de rede morta de baixa tensão, nas proximidades de rede viva de alta tensão (há 1,15 m de alta tensão = 23,1 kv | Choque elétrico            | Equipe iniciou os trabalhos antes do horário previsto para a desenergização da rede de alta tensão.<br><br>Descumprimento da NR-10<br><br>Imperícia do trabalhador  | Morte do trabalhador                                     | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte                            | ✓ |
| 12 | 2003.72.03.000971-2/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 10/09/10 | Construção civil      | Execução de vala   | Soterramento               | Trabalhador desobedeceu às ordens do chefe de pessoal de sair da vala enquanto a máquina estivesse operando.<br><br>Obs.: NR-18 item 18.6.6 - Conclusão que estava em conformidade. NBR 9061/85 exige escoramento para valas com profundidade superior à 1,75m e a vala em questão tinha 1,65m  | Morte do trabalhador                                     | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte                            | X |
| 13 | 0000229-73.2009.404.7120/RS | TRF 4ª REGIÃO | 09/06/10 | Instalações elétricas | Transporte de funcionário por veículo de propriedade da demandada.   | Transporte                 | Negligência da empregadora, a qual não zelou pela regularidade do veículo que utilizava para o deslocamento de seus funcionários e pelo adequado treinamento e habilitação do motorista que o conduzia.<br><br>É dever da empresa fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, vigiando pela segurança dos empregados durante os deslocamentos que faziam para efetuar seus serviços | Afastamento e posterior redução da capacidade laborativa | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com concessão de benefício de auxílio doença acidentário e auxílio acidente | ✓ |
| 14 | 2006.72.14.001763-7/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 26/05/09 | Processadora de Aço   | Carregamento de fardos de chapas de MDF.   | Desabamento (carga de mdf) | O funcionário que foi encarregado da entrega, era Comprador Pleno e não especializado para o tipo de serviço para o qual foi designado.   | Morte do trabalhador                                     | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a   | ✓ |

|    |                        |               |          |                       |   |                               |  |   |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|-----------------------|---|-------------------------------|--|---|---|---|
|    |                        |               |          |                       |   |                               | <p>O SESMT da Empresa não foi comunicado da operação de carregamento.</p> <p>O funcionário não foi treinado para essa tarefa.</p>  | concessão do benefício de pensão por morte  |   |   |
| 15 | 2006.72.00.000168-2/SC | TRF 4ª REGIÃO | 29/10/08 | Limpeza e Conservação | Coleta de lixo  | Transporte                    | <p>A empresa tinha conhecimento da prática não recomendada (permanecer sobre o estribo durante as manobras do caminhão) e tolerava o descumprimento da Ordem de Serviço vigente à época, exercendo também o papel do órgão fiscalizador a contento, sendo omissa e negligente por não cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.</p> | Morte do trabalhador  | <p>Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte</p>                     | ✓ |
| 16 | 1999.71.00.006986-3/RS | TRF 4ª REGIÃO | 24/08/09 | Construção civil      | Pintura da fachada, com utilização de andaime suspenso mecânico | Queda de altura               | <p>Grave erro na fixação da viga metálica, devido à inexistência de responsável técnico pelo dimensionamento do andaime, sua estrutura de sustentação e fixação. (Descumprimento de itens da NR-18)</p> <p>O trabalhador desconectou o cinto do cabo de segurança quando está movimentando o andaime. Houve falta de treinamento em segurança.</p>   | Um afastamento e posterior redução da capacidade laborativa e uma morte de trabalhador. | <p>Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio acidente e pensão por morte.</p> | ✓ |
| 17 | 2008.71.04.003055-9/RS | TRF 4ª REGIÃO | 02/06/10 | Alimentos             | Atividades no pátio externo                                     | Desabamento (portão de ferro) | <p>Ação de uma ventania.</p> <p>Era dever da empresa minimizar os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive implantando um portão resistente ao vento</p>  | Morte do trabalhador  | <p>Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte</p>                     | ✓ |

|    |                        |               |          |                  |  |                           |   |                                   |  |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|--|---------------------------|---|-----------------------------------|--|---|
| 18 | 2006.72.04.000386-0/SC | TRF 4ª REGIÃO | 03/03/09 | Construção civil | Pintura de fachada, com a utilização de cadeira suspensa (balancim). | Queda de altura           | Inexperiência do trabalhador. Falta de treinamento e conscientização do trabalhador pelo empregador sobre segurança no trabalho. Utilização de cadeira suspensa (balancim) improvisada. Não utilização de cinto de segurança tipo paraquedista ligado ao trava-queda em cabo-guia independente  | Morte do trabalhador              | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte               | ✓ |
| 19 | 2005.72.00.008865-5/SC | TRF 4ª REGIÃO | 29/08/07 | Construção Civil | Montagem de andaime suspenso metálico.                               | Queda de altura           | A flexibilidade com que a empresa exigiu o uso destes cintos contribuiu decisivamente para o acidente. A culpa da empresa não estaria unicamente no fato de ter ou não orientado os segurados quanto aos cuidados devidos para que não fossem expostos a qualquer risco. Deveria esta ter exigido o uso da proteção adequada, pressupondo um cuidado efetivo. | Afastamento de dois trabalhadores | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão de 02 benefícios de auxílio doença acidentário | ✓ |
| 20 | 2003.72.03.000599-8/SC | TRF 4ª REGIÃO | 11/07/07 | Hotelaria        | Serviços gerais  | Queda (fosso do elevador) | Abertura do fosso fora encontrada inadequadamente protegida - "com sarrafos, ripas, pequena lâmina de madeira de aspecto frágil". Ainda, refere permanecer o local sendo visitado por técnicos como para manutenção de equipamentos de TV.  | Afastamento do trabalhador        | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a  | ✓ |

|    |                        |               |          |   |                                       |  |   |                      |  |   |
|----|------------------------|---------------|----------|---|---------------------------------------|--|---|----------------------|--|---|
|    |                        |               |          |   |                                       |  |   |                      | concessão do benefício de auxílio doença acidentário.  |   |
| 21 | 1999.71.00.006890-1/RS | TRF 4ª REGIÃO | 02/08/06 | Construção Civil (Terraplanagem e Pavimentação) | Descarregamento de lajes pré-moldadas | Desabamento (viga caiu sobre a escavadeira hidráulica) | Suas Instruções e treinamentos sempre foram verbais e não documentados; recebendo treinamento genérico e não específico para cada função, especialmente sobre como proceder em caso de falha de procedimento, pavor, emergência ou susto, como por exemplo não desatar o cinto de segurança ou abandonar o equipamento em desequilíbrio como foi o caso em que a vítima poderia ter interrompido o movimento da máquina, desligando-a quando encavalou, e não tentando manobrá-la, ajeitá-la, ou ainda em vez de permanecer fixo no assento, abandonando-a, sendo que a mesma se projetou sobre a vítima. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √ |
| 22 | 2004.72.04.010327-4/SC | TRF 4ª REGIÃO | 29/11/06 | Construção Civil                                | Construção de edifício                | Queda (descarrilamento do jaú)                         | Falta de treinamento concedida ao operador do jaú, que se potencializou em face da inadequação do equipamento empregado.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a  | √ |

|    |                              |               |          |   |  |  |   |   |   |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|---|--|--|---|---|---|---|
|    |                              |               |          |   |  |  |   |   | concessão do benefício de pensão por morte  |   |
| 23 | 2000.72.02.000688-9/SC       | TRF 4ª REGIÃO | 27/07/05 | Indústria de artigos esportivos                           | Lubrificação das engrenagens da máquina  | Esmagamento (acidente com máquina).  | A ré não tinha, na época do acidente de trabalho em tela, constituído a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O operador não estava ciente das precauções indispensáveis ao manuseio da máquina.   | Amputação de membro superior (mão, braço e antebraço) | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio acidente. | ✓ |
| 24 | 2000.71.07.006261-8/RS       | TRF 4ª REGIÃO | 11/05/05 | Reparação e manutenção de Motores e veículos rodoviários. | Trabalhos de solda, reparando uma fissura, em um caminhão-tanque de inflamável não desgaseificado. | Explosão devido ao aquecimento   | Falta de conhecimento por parte da vítima dos riscos existentes, quanto ao aquecimento e soldagem num tanque de inflamável que não havia sido desgaseificado. Não informação, por parte do empregador (conforme NR 01), correta e suficiente capaz de proporcionar ao trabalhador conhecimento dos riscos inerentes a atividade por ele desenvolvida, bem como os meios para prevenir e limitar estes riscos. | Morte do trabalhador                                  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | ✓ |
| 25 | 5042358-09.2011.4.04.7000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 02/09/15 | Mineração   | Limpeza de rochas após detonação com explosivos em mina.   | Precipitação de um bloco de rocha que estava solto no teto da mina, vindo a contundir o operário | O sistema de segurança foi insuficiente para a prevenção do risco de acidente iminente que se encontrava na ocasião. Falta de mapeamento estrutural da galeria para se prever, com maior certeza, a probabilidade de queda de blocos, ou seja, plano de gerência de riscos deficiente.  | Morte do trabalhador                                  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | ✓ |

|    |                        |               |          |                  |   |   |   |                                   |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|---|---|---|-----------------------------------|---|---|
| 26 | 2004.72.07.006705-3/SC | TRF 4ª REGIÃO | 16/12/09 | Construção Civil | Concretagem de pilares utilizando tábuas apoiadas sobre cavaletes de madeira. | Queda de altura                             | Falta de utilização de epi's, flexibilidade da contratante em cobrar a utilização de epi's, falta de proteção do entorno do pavimento.  | Morte do trabalhador              | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | √ |
| 27 | 2001.04.01.064226-6/SC | TRF 4ª REGIÃO | 12/02/03 | Mineração        | Condução de veículo de transporte de material-TTA, carregado com madeira.     | Transporte (colisão)                        | Ausência ou precária habilitação do acidentado, na condução de veículos desse tipo (TAA). Falta de fixação de mãos francesas entre a viga e a coluna ao longo do trajeto da mina e fixação da viga deficiente. Pavimento esburacado ao longo da mina. | Redução da capacidade laborativa. | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão dos benefícios de auxílio doença acidentário e aposentadoria por invalidez. | √ |
| 28 | 2000.72.03.000377-0/SC | TRF 4ª REGIÃO | 21/05/03 | Fábrica de papel | Deslocamento pelo pátio após o expediente                                     | Transporte (atropelamento por empilhadeira) | Negligência do empregado. Existência de faixa amarela sinalizando a zona de pedestre, além de a empresa possuir CIPA, receber orientações, sabe das proibições, a empresa conta com Engenheiro de Segurança e 4 técnicos de segurança.                | Morte do trabalhador              | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | X |



|    |                              |               |          |   |  |  |  |                      |  |        |
|----|------------------------------|---------------|----------|---|--|--|--|----------------------|--|--------|
| 29 | 5059341-69.2014.4.04.7100/RS | TRF 4ª REGIÃO | 03/09/15 | Construção Civil (Terraplanagem e Pavimentação) | Pulverização dos pneus do rolo compactador modelo Dynapac. | Transporte (atropelamento por rolo compressor) | Falta de emissão de ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados das obrigações e proibições que deveriam conhecer e cumprir. Inexistência de treinamentos com foco na segurança para realização das atividades de ajudante de serviços de recapeamento asfáltico, e de operador de rolo compactador de pneus. Falta de epi's adequados à atividade. Sinalização do local em desacordo com as normas do DNER. Máquina em desacordo com a NR-12 (falta de sensores e de enclausuramento do rolo). | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √(1/3) |
| 30 | 5022930-95.2012.404.7100/RS  | TRF 4ª REGIÃO | 16/10/14 | Manutenção de elevadores                        | Manutenção em elevador de carga.                           | Queda (elevador)                               | Falta de utilização da trava de segurança e de um escoramento adequado.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √      |

|    |                        |               |          |                  |  |                                |   |                      |  |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|--|--------------------------------|---|----------------------|--|---|
| 31 | 2001.71.08.002874-0/RS | TRF 4ª REGIÃO | 14/01/04 | Construção Civil | Mudança da posição da betoneira em atividade de concretagem. | Choque elétrico                | Não podendo o acidente ser evitado pelos EPIs usados, que eram os necessários aos trabalhos que executavam, é de ser considerado o acidente como caso fortuito, inexistindo relação de causalidade entre o comportamento das Rés e o fato, não podendo então lhes ser atribuída responsabilidade.                           | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | X |
| 32 | 2001.71.08.002874-0/RS | TRF 4ª REGIÃO | 13/03/02 | Construção Civil | Construção de edifício                                       | Queda (descarrilamento do jaú) | Apesar da vítima estar com um cinto inadequado para a utilização no jaú, houve uma sequência de fatos que causaram o acidente, pois se o jaú não estivesse mal feito, não teria “soltado sem ser acionado”, e sua proteção lateral, onde o acidentado tentou se segurar teria resistido se não fosse inadequadamente frágil | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √ |

|    |                             |               |          |                           |  |                 |   |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|---------------------------|--|-----------------|---|----------------------|--|---|
| 33 | 5022926-58.2012.404.7100/RS | TRF 4ª REGIÃO | 06/11/14 | Construção Civil          | Demolição de uma parede e escavação do solo no interior do refeitório da empresa Moinhos para posterior colocação de blocos de concreto. | Choque elétrico | A empresa contratada deixou de tomar as precauções devidas no sentido de garantir a segurança de seus empregados, certificando-se de que não havia energia nos fios que passavam no eletroduto no qual a vítima encostou-se, vindo a falecer por eletrocussão. A vítima fora contratada recentemente e de modo informal, não tendo recebido treinamento específico, uma vez que trabalhava anteriormente na indústria. O engenheiro responsável pela obra, por sua formação e capacitação técnica e encontrando-se próximo ao local do acidente, poderia ter calculado o risco que o seu empregado corria, a fim de evitar o infortúnio. Culpa exclusiva da terceirizada. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 34 | 5031282-13.2010.404.7100/RS | TRF 4ª REGIÃO | 29/01/15 | Concessionária de Energia | Serviço de manutenção de linha aérea de distribuição   | Queda de altura | Houve negligência quanto à fiscalização e o cumprimento das normas de proteção da segurança e saúde do trabalhador, uma vez que a utilização de equipamentos de proteção individual era insuficiente. Refere a falta de aplicação da análise de riscos nas intervenções em redes elétricas, a ausência de manutenção preventiva na rede aérea de transmissão de energia, bem como a inadequação do equipamento e da equipe para a realização da tarefa.   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |

|    |                             |               |          |                       |  |  |   |   |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|-----------------------|--|--|---|---|---|---|
| 35 | 5069609-85.2014.404.7100/RS | TRF 4ª REGIÃO | 16/04/15 | Fábrica de automóveis | Manipulação de prensa                      | Dedo prensado após tentativa de retirada de um pino que estava travado (acidente com máquina). | Tarefa mal concebida, inadequação da análise de risco da tarefa, manuseio/transporte de carga em condições ergonomicamente inadequada; equipe numericamente insuficiente para a execução da atividade, modo operatório inadequado, falhas na coordenação entre membros de uma mesma equipe, interferência de ruído, improvisação, tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança, realização de horas extras, não concessão de repouso semanal e fadiga e diminuição do estado de vigília. Descumprimento da NR-17 (organização do trabalho).   | Lesão de membro superior, com perda de um dedo. | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | √ |
| 36 | 5011442-25.2012.404.7107/RS | TRF 4ª REGIÃO | 29/08/13 | Engenharia Ambiental  | Desentupimento do duto do aterro sanitário | Asfixia por presença de gás metano   | Causas prováveis que deram origem ao acidente: Desconhecimento dos trabalhadores do risco iminente que a atividade oferecia e ausência de equipamentos para eliminação do risco. O risco da atividade foi negligenciado pela empresa contratante e pela empresa contratada. Não havia sinalização advertindo do perigo nem delimitação para acesso de somente pessoas autorizadas, bem como a inexistência de permissão para trabalho ou cautelas mínimas como as descritas abaixo: Atividades em espaço confinado devem ser programadas com previsão para permissão de trabalho e entrada após monitoramento das condições existentes, bem como a presença permanente de equipe de resgate adequadamente treinada e equipada | Morte do trabalhador                            | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | √ |

|    |                             |               |          |                  |  |   |  |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|------------------|--|---|--|----------------------|--|---|
| 37 | 5007951-82.2013.404.7201/SC | TRF 4ª REGIÃO | 01/09/14 | Construção civil | Concretagem de laje  | Queda com soterramento pelo concreto (devido ao desabamento da laje). | A preparação e execução da tarefa não foram realizadas de modo adequados: proteção coletiva (NR 18.13.1) e proteção individual (NR 18.23.3). O simples fato de a atividade ser desenvolvida a mais de 2m de altura, não autorizava o não cumprimento da NR-18, isto é, dispensar as Medidas de Proteção contra Quedas de Altura - proteção coletiva, redes de segurança -, nem o Equipamento de Proteção Individual - cinto de segurança-. Restou demonstrado que a empresa ré agiu com culpa, negligenciando no seu dever de cumprir e fiscalizar o cumprimento das regras de proteção ao trabalho. A simples utilização da rede de proteção ou de um cinto de segurança tipo paraquedista teria evitado a queda do empregado, que terminou em óbito. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 38 | 2004.72.04.010329-8/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 12/08/10 | Construção civil | Colocação de manta asfáltica sobre o telhado de um ginásio de esportes | Queda de altura   | O serviço foi realizado sem cinto de segurança, não existia cabo guia para sua utilização, e sobre o uso dos equipamentos que eram fornecidos não havia qualquer fiscalização.   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a  | ✓ |

|    |                             |               |          |  |   |  |  |   |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|--|---|--|--|---|---|---|
|    |                             |               |          |  |   |  |  |   | concessão do benefício de pensão por morte  |   |
| 39 | 2004.71.01.003954-3/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 14/06/10 | Armazenagem, logística portuária de carga e descarga de mercadorias. | Deslocamento de uma estrutura metálica com a ajuda de uma máquina tipo bob-cat. | Queda no mar (devido a perda de controle da máquina) | A máquina disponibilizada pela empresa e utilizada pelo falecido trabalhador para a movimentação da estrutura era inapropriada para o serviço, pois sua capacidade de carga era muito inferior ao peso do objeto a ser movimentado, não possuindo o falecido habilitação para a operação de máquinas, tendo sido contratado para a atividade de servente.  | Morte do trabalhador                        | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | ✓ |
| 40 | 2002.04.01.051609-5/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 15/05/06 | Construção civil   | Transporte de materiais por elevador de carga                                   | Queda de altura                                      | Ausência do cinto foi apenas um dos elementos que teria contribuído para o acidente, havendo inúmeras outras causas, ainda mais relevantes, para o evento fatal, tais como falta de painéis fixos/removíveis de contenção elevador de materiais e falta de cancela um metro antes da torre no oitavo pavimento   | Morte do trabalhador                        | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | ✓ |
| 41 | 5003894-21.2013.404.7201/SC | TRF 4ª REGIÃO | 19/01/15 | Industria de Plásticos   | Limpeza das lâminas de um moinho de trituração de plástico.                     | Esmagamento (acidente com máquina).                  | A empresa não atuou com a responsabilidade e diligência necessárias, bem como por restar demonstrado que o equipamento não foi dotado de mecanismo de interrupção do funcionamento, quando da abertura da tampa, para manutenção. Por sua vez, o vitimado pelo acidente, concorreu para o desenlace deste ao não adotar as medidas necessárias para desligamento do equipamento da energia, conforme orientação que lhe foi dada, e comunicar as ameaças de seu colega de trabalho aos superiores. NR-12 não atendida. | Lesão de membro superior, com perda da mão. | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | ✓ |

|    |                             |               |          |                       |                             |                                     |  |                              |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--|------------------------------|---|---|
| 42 | 5026067-74.2014.404.0000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 13/11/14 | Indústria de Aditivos | Operação de máquina fixa    | Esmagamento (acidente com máquina). | 1. Ausência de sistema de segurança na zona de risco do transportador helicoidal, deixando a rosca sem fim exposta e acessível aos trabalhadores - falta de um sistema de tampa fixa por parafusos; 2. Ausência de dispositivo de parada de emergência nas proximidades do equipamento, apenas um painel de controle localizado no andar abaixo do nível da máquina em que ocorreu o acidente; 3. Ausência de capacitação de segurança para operação de máquinas.  | Amputação de membro superior | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | √ |
| 43 | 5016593-70.2010.404.7000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 06/09/13 | Construção civil      | Desforma de peça concretada | Desabamento da estrutura            | Ausência de registro de alguns trabalhadores; a falta de comunicação das informações obrigatórias ao Ministério do Trabalho; a ausência de treinamento admissional obrigatório dos trabalhadores; o não fornecimento das ordens de serviço indicando os riscos específicos da função e as medidas a serem adotadas para prevenir acidentes, dentre outros. Concluiu, ainda, que a retirada precoce das fôrmas e escoramentos, bem como a relação água e cimento alta foram as principais causas da queda da estrutura. | Morte do trabalhador         | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | √ |

|    |                             |               |          |                      |   |  |   |                                |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|----------------------|---|--|---|--------------------------------|---|---|
| 44 | 5000028-71.2010.404.7213/SC | TRF 4ª REGIÃO | 26/04/13 | Construção civil     | Transporte de materiais por elevador de carga | Queda de altura  | Falta de utilização dos equipamentos de proteção individual, principalmente do cinto de segurança, da pouca fiscalização do uso pelos responsáveis, da falta de treinamento adequado dos funcionários acerca da utilização desses equipamentos de proteção e também da falta e insuficiência de mecanismos de segurança coletiva no local de trabalho. Inexistência de qualquer tipo de proteção nas plataformas montadas e apoiadas nas varandas frontais e na estrutura tubular do elevador.                              | Morte do trabalhador           | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | ✓ |
| 45 | 0001011-25.2009.404.7009/PR | TRF 4ª REGIÃO | 17/06/03 | Indústria Madeireira | Regulagem de uma máquina moldureira           | Queda sofrida no momento em que se deslocava do local de operação da máquina denominada "moldureira II" para o local onde era feita sua regulagem. | Negligência da empresa quanto às normas de segurança do trabalho, especialmente pela atuação concomitante do empregado em funções distintas, que implicaram no desrespeito das NRs 12.6.5 e 12.6.6. A utilização dos EPIs não se coaduna com o disciplinado nas NRs no tocante a exigência e fiscalização do uso, porquanto o empregado operava máquina sem utilizar luvas de proteção, inexistindo ação de fiscalização assegurando a utilização de luvas no desenvolvimento das atividades de operador. Desvio de função. | Punho e mão direita lesionados | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | ✓ |



|    |                             |               |          |                     |   |  |   |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|---------------------|---|--|---|----------------------|--|---|
| 46 | 0000813-10.2008.404.7110/RS | TRF 4ª REGIÃO | 16/02/11 | Construção Civil    | Execução de reboco de parede                            | Choque elétrico (eletroplessão)  | 1) A iluminação para realização dos serviços no local era insuficiente, Art. 175 da CLT. 2) houve improvisação para suprir a deficiência dessa iluminação. 3) foi utilizado material com prováveis partes vivas expostas, item da NR18. 4) Ausência de treinamento dos trabalhadores, inclusive com relação ao uso de material elétrico, item da NR18. 5) Ausência de antecipação/deteção dos riscos que geraram o acidente, item da NR 9 | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 47 | 0000723-56.2009.404.7113/RS | TRF 4ª REGIÃO | 01/02/11 | Indústria de Móveis | Corte de madeiras utilizando serra circular de bancada. | Contusão com serra circular após queda de pilhas de madeira (acidente com máquina) | As chapas de madeira que ocasionaram o acidente não estavam acondicionadas adequadamente, estando simplesmente apoiadas umas sobre as outras, verticalmente, sem qualquer medida de proteção para evitar seu tombamento.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 48 | 2005.72.04.011397-1/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 08/02/11 | Siderúrgica         | Execução de rebarbação com esmeril                      | Quebra do rebolo causando a contusão do empregado (acidente com máquina)           | Ainda que o trabalhador não possuísse experiência no posto ou mesmo que a empresa não tenha proporcionado treinamento para a atividade, o fato é que tais elementos não foram decisivos para o evento, já que não restou demonstrado que a imperícia do trabalhador foi o que desencadeou a sequência de fatos danosos.   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de                  | X |

|    |                             |               |          |                      |  |  |   |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|----------------------|--|--|---|----------------------|--|---|
|    |                             |               |          |                      |  |  |   |                      | pensão por morte   |   |
| 49 | 0001356-49.2008.404.7001/PR | TRF 4ª REGIÃO | 22/02/11 | Construção Civil     | Montagem de grua utilizando-se um guindaste                            | Queda de altura (quebra do equipamento grua)   | As empresas permitiram a realização desse serviço sem a presença de responsável habilitado e, ainda, ao se omitiram quanto à adoção de cautelas para que o EPI tivesse a eficácia que dele se espera, negligenciaram a observância de norma-padrão de segurança e executaram serviço com risco acentuado, sem supervisão profissional e com inadequada utilização de EPI (cinto de segurança rompido e fixado na própria estrutura, inadequada para a prevenção determinada pela lei), devendo, por isso, ser condenadas ao ressarcimento pretendido pelo INSS, solidariamente. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √ |
| 50 | 2000.71.07.003904-9/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 01/04/09 | Industria Madeireira | Retirada de tábuas do carrinho logo após a tora passar pela serra fita | Contusão com serra fita (acidente com máquina) | a) a falta de um bloqueador do carrinho durante a fixação da tara; b) a falta de proteção na lateral do trilho onde circula o carrinho, evitando o acesso dos trabalhadores na zona de corte durante a operação; c) a falta de informação aos trabalhadores quanto aos riscos inerentes à atividade, os meios para prevenir e limitar tais riscos. Elenca-se, também, como infrações constatadas, além das referidas acima, a falta de exames médicos admissionais e periódicos. Exposição do trabalhador ao ambiente de risco não protegido adequadamente.                     | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | √ |

|    |                             |               |          |                   |  |   |  |  |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|-------------------|--|---|--|--|--|---|
| 51 | 0008580-07.2009.404.7000/PR | TRF 4ª REGIÃO | 17/09/10 | Industria Química | Foguista estava manipulando a serragem próximo ao forno      | Explosão devido à pulverização da serragem no ambiente. | Modo operatório inadequado à segurança (manuseio de serragem com probabilidade de ocorrer pulverização próxima de uma fonte de calor); Falha na antecipação e/ou detecção de risco (não detecção de que era possível acontecer o transbordamento do dosador ao empurrar a serragem com as tampas abertas dos silos); Material perigoso (utilização de serragem como combustível); Inexperiente por ocupar função não habitual (a vítima do acidente tinha aproximadamente um mês na função de foguista); Ausência de treinamento em segurança do trabalho; meio de comunicação deficiente (não houve comunicação entre o operador da pá mecânica e o foguista para que as tampas dos silos fossem fechadas antes do manuseio da serragem). | Queimaduras de 2º e 3º grau e posterior morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 52 | 0004997-93.2009.404.7200/SC | TRF 4ª REGIÃO | 21/07/10 | Construção Civil  | Serviços de limpeza e pintura na casa de força (energizada). | Choque elétrico   | Modo operatório inadequado à segurança/perigosos; improvisação; falha na detecção de risco/perigo; falha de planejamento do trabalho; falta de análise do risco da tarefa; subcontratação de empresa sem a qualificação necessária; designação de trabalhador não treinado; tolerância da empresa ao descumprimento de normas de segurança; não eliminação de risco conhecido (risco assumido); falta de EPI; não prescrição de EPI necessário à atividade; não utilização de EPI por falta ou insuficiência de orientação.  | Morte do trabalhador   | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |

|    |                             |               |          |                         |  |  |   |  |   |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|-------------------------|--|--|---|--|---|---|
|    |                             |               |          |                         |  |  |   |  |   |   |
| 53 | 0000722-71.2009.404.7113/RS | TRF 4ª REGIÃO | 31/05/10 | Industria de Pneumático | Limpeza da gaveta da máquina misturadora (Bambury-B60) | Acidente com máquina (queda do empregado e consequente trituração)   | 1) Procedimento inadequado na realização de manutenção em máquinas; 2) Inexistência de sistemas de sinalização e bloqueio de todas as energias da máquina, elétrica, hidráulica, pneumática de maneira que somente o mecânico de manutenção, após terminar o serviço e inspecionar que não há nenhuma pessoa na máquina, possa desbloquear os mecanismos de acionamento; ) Falta de dispositivo de segurança adequado para evitar o acesso de parte do corpo do operador durante a limpeza na área da gaveta, bem como de parada de emergência; | Morte do trabalhador   | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | ✓ |
| 54 | 2008.71.10.000776-7/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 10/03/10 | Indústria de Óleos      | Limpeza do interior de um tanque reator                | Inalação de gás tóxico, provavelmente gás sulfídrico, em concentração imediatamente perigosa à vida e à saúde (IPVS) | A atividade não foi adequadamente planejada, os riscos não foram adequadamente identificados, os trabalhadores não foram capacitados para a entrada em espaços confinados, não foi feito monitoramento contínuo da concentração de contaminantes e do percentual de oxigênio, não foi providenciado sistema de ventilação, não foram fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e não foi emitida a Permissão de Entrada e Trabalho (PET) para liberação do serviço.   | Morte de 02 trabalhadores e afastamento temporário de 01 trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão de benefícios de pensão por morte e auxílio | ✓ |

|    |                             |               |          |                                       |   |  |  |                      | doença acidentário  |         |
|----|-----------------------------|---------------|----------|---------------------------------------|---|--|--|----------------------|---|---------|
| 55 | 0002872-40.2009.404.7108/RS | TRF 4ª REGIÃO | 12/01/11 | Recapadora de Pneus                   | Cilindreiro fazia a limpeza em máquina de cortar borracha | Corte profundo em seu dedo polegar esquerdo (acidente com máquina) | (a) não ministrar curso ou orientação ao funcionário para que tomasse as cautelas necessárias ao limpar o equipamento, que pela sua capacidade de corte, é extremamente perigoso; (b) não instalar, no momento contemporâneo ao sinistro, equipamentos de segurança - como os posteriormente implantados - consistentes em mecanismos de aviso do "corte" e desligamento automático. NR-12 não atendida.                                   | Amputação do dedo    | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | √ (60%) |
| 56 | 2004.71.04.009496-9/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 05/10/09 | Cooperativa Agropecuária e Industrial | Limpeza da moega sem a utilização de cinto de segurança   | Queda de altura  | I) reconhecimento incompleto dos riscos existentes nas atividades; II) não implantação de medidas de ordem coletiva e/ou individual; III) falta de informação aos trabalhadores sobre os riscos existentes nas atividades e os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos; IV) descumprimento da legislação trabalhista. A flexibilidade com que a empresa exigiu o uso destes cintos contribuiu decisivamente para o acidente | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | √ (50%) |
| 57 | 1998.71.00.017005-3/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 31/05/10 | Metalúrgica                           | Lubrificação dos exaustores eólicos no telhado.           | Queda de altura  | O Programa de Prevenção de Riscos da ré do ano de 2004 não apresenta nenhum tópico quanto à necessidade de uso ou não de equipamento de segurança para realizar a atividade de manutenção no telhado. O trabalhador não portava equipamentos de segurança, em especial cinto de segurança, caracterizando a negligência da empresa.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | √       |

|    |                             |               |          |                                      |   |  |   |                      |  |   |
|----|-----------------------------|---------------|----------|--------------------------------------|---|--|---|----------------------|--|---|
| 58 | 0000531-14.2009.404.7117/RS | TRF 4ª REGIÃO | 17/09/10 | Fábrica de Artefatos de Concreto     | Limpeza do pátio próximo à pilha de postes de concreto.           | Desmoronamento da pilha de postes sobre o trabalhador              | a) falta de programa de planejamento de formas de armazenamento de artefatos oriundos da atividade produtiva da empresa; b) falta na política global de gerenciamento de riscos no ambiente do trabalho especialmente em ocasiões de aumento de demanda de produção; c) os postes eram acondicionados apenas com ripas de madeira entre eles, sem escoramento ou cintamento; c) descumprimento da NR-11 | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 59 | 2004.04.01.019501-9/RS      | TRF 4ª REGIÃO | 18/11/09 | Indústria de processamento de carnes | Operação de limpeza de máquina chiller, com a hélice em movimento | Acidente com máquina (queda do empregado e consequente trituração) | Livre acesso do trabalhador às partes móveis da máquina; ausência de uma chave liga-desliga próxima a máquina; grande distância entre a única chave liga-desliga existente para essa máquina e o seu local de maior risco; Descumprimento da NR-12  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | ✓ |
| 60 | 2001.72.09.000576-3/SC      | TRF 4ª REGIÃO | 06/09/06 | Construção Civil                     | Içamento e Montagem de peças pré-moldadas de concreto armado      | Desabamento de vigas sobre o trabalhador                           | Não há dúvidas de que as empresas adotaram corretamente normas de segurança, fornecendo equipamentos aos seus funcionários e isolando com fita a área de risco, proibindo o acesso a ela. A vítima certamente tinha conhecimento sobre a proibição, já que também fiscalizava a segurança do local, na condição de mestre de montagem. Nexo causal não comprovado.                                      | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte | X |

|    |                        |               |          |                                  |  |  |   |   |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|----------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| 61 | 2005.72.00.000823-4/SC | TRF 4ª REGIÃO | 03/08/12 | Supermercado                     | Fatição de frios e atendimento no balcão | Acidente com máquina (perda dos dedos em contato com a lâmina da fatiadora de frios) | a) que há terceirização de atividades com descontrole na organização do processo de fatiar, devendo o fatiador atender a demanda dos diversos promotores; b) que falta procedimento escrito para operação segura da fatiadora automática; c) que falta proibição formal de utilização da máquina fatiadora pelos promotores; d) que a máquina é insegura e permite a colocação da mão em áreas de risco; e) que a proteção acrílica é subdimensionada; f) que o sensor de segurança da proteção acrílica permite o funcionamento da máquina com elevação da proteção até 30º; g) que há a possibilidade de colocação da mão com a máquina em movimento na área de risco sobre a esteira; h) que o botão de acionamento/interrupção da corrente não possui proteção de segurança; e i) que provavelmente a acidentada acionou inadvertidamente o botão com a mão que não estava sendo utilizada na limpeza. Desvio de função e descumprimento da NR-12 | Amputação traumática do segundo e terceiro dedos, em nível das falanges proximais, fratura exposta do primeiro e quarto dedos, todos da mão direita | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | √ |
| 62 | 2010.50.04.000279-3/ES | TRF 2ª REGIÃO | 21/07/14 | Terminal de embarque de Celulose | Operação com empilhadeira no pátio       | Atropelamento (transporte)   | Trabalhador não recebeu documento intitulado "Ordens de Serviço", com orientações sobre procedimento do trabalho; a empresa não promoveu adequado treinamento/orientação ao prestador de serviços acerca das normas de segurança que envolviam o exercício da atividade e o manejo dos respectivos equipamentos   | Lesões graves   | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | √ |

|    |                        |               |          |                  |   |  |  |  |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|---|--|--|--|---|---|
| 63 | 2009.51.01.013879-2/ES | TRF 2ª REGIÃO | 16/02/12 | Construção Civil | Realização de atividades de pedreiro em andaime     | Queda de altura (cinto de segurança não conectado à guia)                    | Ausência/insuficiência de treinamento/Designação de trabalhador não qualificado/ treinado/habilitado / Falta de EPI / Não utilização por falta ou insuficiência de orientação / Não utilizado por outras razões  | Morte do trabalhador                           | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | ✓ |
| 64 | 2009.51.01.023179-2/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 16/01/14 | Construção Civil | Vistoria da fachada do prédio pelo gerente de obras | Queda de altura (atividade executada sem cinto de segurança)                 | O trabalhador se colocou na situação de risco de acidente em sua atividade profissional ao projetar seu corpo para fora da varanda para verificação de fachada sem estar utilizando cinto de segurança fixado em ponto firme. Imprudência do trabalhador, já que conhecia os riscos da atividade. Falta de equipamento de proteção coletiva (proteção do entorno da varanda).  | Morte do trabalhador                           | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | X |
| 65 | 2008.50.01.013965-0/ES | TRF 2ª REGIÃO | 06/09/12 | Construção Civil | Deslocamento vertical utilizando elevador de carga  | Queda de altura  | Analisando todos os documentos dos autos, conclui-se que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, que se jogou de um elevador em movimento, que estava no 11º andar. Ora, nenhum capacete ou qualquer outro equipamento de segurança poderia proteger o trabalhador nestas circunstâncias. Imprudência do trabalhador.   | Morte do trabalhador                           | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte            | X |
| 66 | 2012.51.01.005720-1/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 19/02/14 | Mineração        | Atividades de mineração                             | Precipitação de um bloco de rocha de um talude, vindo a contundir o operário | Deslocamento do bloco rochoso sobre o trabalhador, aparentemente, sem a interferência de fatores humanos. A vítima usava equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, de acordo com ficha de recebimento de EPI apresentada. A empresa observa e faz cumprir todas as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, tendo inclusive profissional de segurança e saúde do trabalhador. | Amputação de parte do membro superior esquerdo | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | X |



|    |                        |               |          |  |  |                          |  |                           |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|--|--|--------------------------|--|---------------------------|---|---|
| 67 | 2010.50.01.008567-2/ES | TRF 2ª REGIÃO | 08/06/12 | Construção civil                       | Execução de obras de instalação de rede de esgoto sanitário (vala de 4,0m) | Soterramento             | Ausência de medidas de proteção para contenção de talude; colocação de material escavado na borda das escavações; presença da máquina retroescavadeira nas proximidades do local de acidente, com a emissão de ruídos e vibrações; trabalho de escavação em período chuvoso, o que se mostrava desaconselhável, em razão do aumento da umidade do solo; insuficiência de supervisão do labor dos empregados; tolerância da empresa quanto ao descumprimento de normas de segurança; insuficiência de gestão de saúde e segurança no trabalho; falha nos critérios de intervenção no resgate, tanto por parte dos empregados da empresa, quanto do corpo de bombeiros; falha do próprio empregado, que apesar de experiente, expôs a si e aos subordinados a risco, ao entrar na vala, sem antes providenciar o escoramento das bordas dos taludes. | Morte do trabalhador      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |
| 68 | 2007.50.01.008886-8/ES | TRF 2ª REGIÃO | 07/01/14 | Construção Civil (montagem industrial) | Montagem dos silos do sistema de abastecimento do alto-forno               | Desabamento da estrutura | No transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga e devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área (item 18.14.5 - NR18).   | Morte de 02 trabalhadores | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | ✓ |

|    |                              |               |          |                            |  |   |  |                           |   |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|----------------------------|--|---|--|---------------------------|---|---|
| 69 | 2010.50.01.007711-0/ES       | TRF 2ª REGIÃO | 12/07/13 | Construção Civil           | Execução de limpeza da quarta laje do prédio                                       | Queda de altura (devido a perda de equilíbrio)  | a) deixar de instalar proteção coletiva onde há risco de queda ou de projeção de materiais (NR 18, item 18.13.1); b) deixar de proteger as aberturas de piso utilizadas para transporte vertical de materiais e equipamentos com guarda-corpo fixo (NR 18, item 18.13.2.1); c) permitir a execução de atividade a mais de 2 metros de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem utilização de cinto de segurança tipo paraquedista (NR 18 item 18.23.3), e d) deixar de realizar a remoção do entulho ou das sobras de material com diferença de nível por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas (NR 18, item 18.29.3). | Morte do trabalhador      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte  | √ (até a data em que completaria 65 anos) |
| 70 | 0002928-49.2012.4.01.3811/MG | TRF 1ª REGIÃO | 16/11/15 | Concessionária de Veículos | Pintura e troca de 4 telhas de amianto do galpão que armazenava peças automotivas  | Queda de altura                                 | Todavia, sustenta que os serviços eram realizados a cerca de 4 m de altura, sem que fosse tomada qualquer medida idônea à prevenção de acidente do trabalho.   | Morte do trabalhador      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | X (trabalhador já era aposentado)         |
| 71 | 0005690-28.2012.4.01.3200/AM | TRF 1ª REGIÃO | 09/11/15 | Construção Civil           | Execução de concretagem da viga baldrame de uma obra, próximo a um talude instável | Soterramento devido ao desmoronamento de talude | Falta de medidas para garantir a estabilização do talude; as instalações próximas ao talude não estavam escoradas; não havia profissional habilitado supervisionando as atividades; os trabalhadores não receberam treinamento específico para a atividade; conduta omissiva quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.  | Morte de 02 trabalhadores | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | √   |

|    |                                  |                  |          |                                       |  |  |  |  |   |   |
|----|----------------------------------|------------------|----------|---------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| 72 | 552944<br>2007.50.01.012787-4/ES | TRF 2ª<br>REGIÃO | 01/10/12 | Construção<br>Civil                   | Auxílio ao responsável para retirada de um poste, com caminhão muncck. | Descarga elétrica (arco voltaico próxima à rede elétrica energizada)     | O trabalhador agiu de forma voluntária e descuidada, sem utilizar os aparelhos de segurança, e que atuou fora de suas atribuições, descumprindo ordem de seu superior. Empresa possuía Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA para orientar os seus funcionários nas operações de guincho e remoção de postes.   | Morte do trabalhador   | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.           | X |
| 73 | 0018033-18.2010.4.01.3300/BA     | TRF 1ª<br>REGIÃO | 02/10/15 | Construção<br>civil                   | Corte de madeira em serra circular de bancada, por carpinteiro         | Acidente com máquina (funcionário atingido pelo disco da serra circular) | O labor era desenvolvido sob condições irregulares, com disco de serra circular desprovido de coifa protetora, o que foi fator determinante para a ocorrência do acidente de trabalho. Equipamento em desacordo com as NR-12 e NR-18.  | Ferimento de corte e contusão na mão direita e fratura da falange distal do 3º quirodáctilo. | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | ✓ |
| 74 | 565749<br>2010.51.17.000621-1/RJ | TRF 2ª<br>REGIÃO | 30/06/14 | Serviços em<br>Engenharia<br>Elétrica | Serviço de substituição de cruzeta em rede de alta tensão              | Descarga elétrica  | A causa imediata do acidente foi o contato da parte energizada exposta de condutor (jumper) simultaneamente com o contato com a mão francesa fazendo o contato do trabalhador com a terra e propiciando a descarga elétrica. Serviço executado por equipe de trabalhadores sem treinamento específico para a execução; precariedade do equipamento de segurança individual (manga isolante) e falta de fiscalização. Serviço executado com rede energizada. Carga horária de treinamento sobre PIE inferior ao recomendado pela NR-10. | Morte do trabalhador   | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.           | ✓ |

|    |                              |               |          |                                   |                                   |  |  |                      |   |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|-----------------------------------|-----------------------------------|--|--|----------------------|---|---|
| 75 | 0005019-06.2011.4.01.3502/GO | TRF 1ª REGIÃO | 24/11/15 | Industria Farmacêutica            | Operação em caldeira              | Explosão por acúmulo de óleo vaporizado        | A inadequação do local em que foi colocado o painel de comando, bem à frente de parte frágil do equipamento que explodiu, deixando o empregado exposto a acidentes, como o ocorrido; a não existência de reciclagem técnica do empregado; a irregularidade da operação manual do equipamento, fazendo com que seu sistema de segurança tornasse inoperante; a inexistência de treinamento que abordasse a conduta a ser adotada diante de situações de risco; Curso de NR_13 vencido; Alerta sonoro da caldeira não entrou em funcionamento diante do problema;  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |
| 76 | 0024095-49.2012.4.01.3900/PA | TRF 1ª REGIÃO | 16/11/15 | Construção Civil (Infraestrutura) | Serviço de pavimentação asfáltica | Atropelamento por rolo compressor (transporte) | A empresa deixou de informar aos trabalhadores através de ordens de serviço os meios para prevenir e limitar os riscos que pudessem originar-se nos locais de trabalho e medidas adicionais de informações por ocasião do tipo de trabalho em que o acidentado executava, assim como o empregado atuava em função própria do rasteleiro, enquanto sua função já era de operador de mesa vibroacabadora. Falha na fiscalização da execução das atividades realizadas pela vítima e falha de comunicação no local de trabalho, uma vez que o empregado acidentado não foi eficazmente alertado do risco que estava correndo na hora dos fatos que o levaram a óbito. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |

|    |                              |               |          |   |   |   |   |                              |   |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|---|---|---|---|------------------------------|---|---|
| 77 | 0001933-73.2010.4.03.6002/MS | TRF 3ª REGIÃO | 16/02/16 | Produção, processamento e transporte de commodities | Motorista de carreta tipo Julieta manobrando para descarregar a cana de açúcar pelo guindaste tipo hilo | Corrente do guindaste atingiu o motorista (acidente devido a movimentação de carga) | Segundo a norma operacional da empresa é o operador do guindaste que tem a função de adentrar ao local do caixote para prender as correntes do caminhão aos ganchos do suporte do guindaste (balanção) e depois acionar o guindaste alimentando a moenda, mas durante o acidente era o motorista da carreta que estava no local executando esta função. Cabe ressaltar que não há nenhum impedimento de acesso ao local onde é feita esta atividade. Falta de manutenção preventiva do guindaste. Falta de análise de risco. Desvio de função com relação ao motorista da carreta. NR-11 descumprida. | Fratura nas duas pernas      | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | ✓ |
| 78 | 0005560-48.2012.4.01.3811/MG | TRF 1ª REGIÃO | 24/01/15 | Fábrica de sapatos                                  | Retirada de solas de sapato da máquina  | Acidente com máquina  | A vítima tinha apenas 16 (dezesesseis) anos de idade e estava atuando em desvio de função. Falha do equipamento da ré, o que demonstra a falta de segurança a que estava exposta a vítima, sem o comprovado treinamento. Máquina que não oferecia adequada segurança, falta de sua manutenção e não comprovação de treinamento do empregado vitimado  | Amputação de sua mão direita | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | ✓ |

|    |  |                  |          |                     |  |   |  |                         |  |   |
|----|--|------------------|----------|---------------------|--|---|--|-------------------------|--|---|
| 79 |  | TRF 2ª<br>REGIÃO | 04/05/12 | Construção<br>Civil | Serviços de solda<br>de peças de ferro,<br>em reforma da<br>cobertura de<br>galpão | Choque<br>elétrico (ao<br>encostar a<br>barra de ferro<br>na rede<br>elétrica e cair<br>do andaime) | a) inexistência, na obra, de bancadas ou plataformas apropriadas para o corte e dobragem de vergalhões de aço, o que favoreceu a improvisação por parte do empregado;b) não utilização, pelo empregado no momento do acidente, do cinto de segurança tipo paraquedista;c) falta de análise quanto ao risco elétrico existente, por parte da Empresa, a qual não possuía Programa de Prevenção de Riscos Ambientas (PPRA) específico para a obra executada;d) falta de elaboração, pela primeira ré, de ordem de serviço ao empregado vitimado;e) falta de troca de informações entre contratante e contratada sobre as condições de segurança e saúde no local da execução dos trabalhos;f) ausência de comprovação, por parte da empregadora, de treinamento admissional e periódico ao empregado vitimado;g) designação de trabalhador não treinado;h) tolerância do exercício, pelo empregado, de suas atividades sem o uso do cinto de segurança paraquedistas, permitindo que a segurança do trabalho dependesse exclusivamente da conduta do trabalhador;i) andaime sem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por profissional habilitado e com forração incompleta;j) falta de EPI's (não fornecimento de dispositivo trava-quedas para o empregado, assim como não foi instalado cabo de segurança, independente da estrutura do andaime, para a inserção do trava-quedas). | Morte do<br>trabalhador | Solicita o<br>ressarcimen<br>to pelas<br>despesas<br>efetuadas<br>com a<br>concessão<br>do<br>benefício de<br>pensão por<br>morte. | ✓ |
|----|--|------------------|----------|---------------------|--|---|--|-------------------------|--|---|

|    |                          |               |          |                        |   |   |   |   |   |   |
|----|--------------------------|---------------|----------|------------------------|---|---|---|---|---|---|
| 80 | 2010.38.00.003938-9 / MG | TRF 1ª REGIÃO | 24/08/12 | Indústria de Autopeças | Manutenção do motor de empilhadeira           | Acidente com máquina (trabalhador atingido pela empilhadeira ao tentar içar a máquina danificada) | Quebra ou tombamento do garfo da empilhadeira, ou falha na operação da mesma. Negligência da empresa ao permitir a realização de reparo de empilhadeira em seu recinto, com instrumento inadequado, objeto de improvisação, sem a devida observância ao regramento protetivo da integridade do trabalhador. Descumprimento do item 11.1.3 da NR-11. Falta de vala de manutenção e improviso ao erguer-se a máquina a ser reparada, com outra existente no local, ou macaco hidráulico e calços. Urgência na execução do reparo. | Graves lesões, com incapacitação permanente para o trabalho | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão dos benefícios de auxílio doença acidentário e aposentadoria por invalidez. | ✓ |
| 81 | 2009.51.01.013879-2/RJ   | TRF 2ª REGIÃO | 16/02/12 | Construção Civil       | Execução de atividades de pedreiro em andaime | Queda de altura (andaime)   | O trabalhador não os utilizou adequadamente uma vez que deixou de prender o cinto de segurança à corda de segurança ao subir no andaime. Falta de instrução, treinamento e qualificação pessoal para a realização da tarefa perigosa, que lhe foi atribuída. Infringência do item 18.28.1 da NR-18 e item 7.4.4.1 da NR-07. Falta de equipamento de proteção coletiva (proteção das varandas com guarda corpo).   | Morte do trabalhador  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.   | ✓ |

|    |                        |               |          |                  |   |  |  |                      |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|---|--|--|----------------------|---|---|
| 82 | 1999.38.00.021910-0/MG | TRF 1ª REGIÃO | 17/10/05 | Mineradora       | Manobra de caminhão pipa em mina de dolomita.   | Acidente no transporte (queda de altura) | As bancadas de extração de dolomita possuem área exígua, insuficiente para manobras de um caminhão médio e essas bancadas não possuem nenhum obstáculo que impeça a queda de veículos ou pessoas na bancada inferior   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |
| 83 | 1997.01.00.013950-0/MG | TRF 1ª REGIÃO | 20/03/03 | Construção Civil | Trabalhador transitando sobre a plataforma metálica lateral da ponte rolante para relocação de materiais de andaimes. | Acidente com máquina                     | O acidente ocorreu por pura negligência do funcionário, em utilizar a passarela inadequada e não a passarela correta no mesmo ponto. Havia uma passarela, mas mesmo assim o empregado, optando por ignorá-la, assim como às recomendações existentes, vindo a transitar “por fora”, sendo esmagado por uma ponte rolante. Entendo que a conduta imprudente do operário, muito mais do que eventual imperfeição do sistema de segurança, contribuiu decisivamente para o resultado. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | X |



|    |                        |               |          |                  |  |                                    |  |                      |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------|--|------------------------------------|--|----------------------|---|---|
| 84 | 2009.50.01.000040-8/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 20/04/10 | Construção Civil | Remoção de peças de sustentação do andaime localizadas na 12a laje para o subsolo. | Queda de altura (poço do elevador) | a) negligência da ré para com os trabalhadores, expondo-os a situações de risco desnecessárias; b) ausência de treinamento dos trabalhadores; c) falha no sistema de segurança, pois o sistema elétrico não deveria permitir o controle manual do elevador dentro da cabina; d) meio de acesso temporário e modo operatório do elevador inadequados à segurança; e) utilização de elevador para transporte simultâneo de pessoas e materiais em desobediência à NR 18 (item 18.14.21.18). A empresa não possuía na obra o projeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da torre do elevador de carga. Ausência de prova referente à realização de treinamentos admissionais e periódicos dos trabalhadores envolvidos no acidente, também de observância obrigatória. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |
| 85 | 1998.01.00.091587-6/MG | TRF 1ª REGIÃO | 03/04/03 | Construção Civil | Deslocamento pelo telhado em manutenção (troca de telhas de um galpão)             | Queda de altura (quebra da telha)  | A causa do acidente foi um ato inseguro em potencial do acidentado, que ao invés de utilizar a passarela para o referido trajeto, transitou por um local inadequado. O mesmo estava devidamente treinado e tinha conhecimento das recomendações de segurança contidas na análise de risco, as quais são normas a serem rigorosamente seguidas.   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | X |

|    |                        |               |          |                                    |  |   |  |  |  |   |
|----|------------------------|---------------|----------|------------------------------------|--|---|--|--|--|---|
| 86 | 2008.50.05.000134-1/ES | TRF 2ª REGIÃO | 02/07/14 | Dimensionamento de Pedras e Blocos | Deslocamento em bancada rochosa.               | Queda de altura   | Inexistência no local de proteção contra queda (guarda corpo provisório ou passarela) e não adotar condições seguras para execução das tarefas, de modo a não permitir o trabalho em altura sem proteção (falta de cabo guia). | Lesão cerebral grave e sequelas definitivas. | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. | √ (até a data em que completaria 65 anos) |
| 87 | 2009.51.01.009396-6/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 31/01/14 | Construção Civil                   | Emboçamento de parede em local pouco iluminado | Choque elétrico (ao puxar a extensão elétrica com uma pá) | Deixar de ligar máquina por meio de "plug" e tomada e por deixar de adotar isolamento adequado de parte viva energizada.   | Morte do trabalhador                         | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.            | √   |

|    |                        |               |          |                               |   |                 |  |                      |   |   |
|----|------------------------|---------------|----------|-------------------------------|---|-----------------|--|----------------------|---|---|
| 88 | 2010.50.04.000186-7/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 06/10/14 | Comércio de peças automotivas | Substituição do telhado, que executava no seu galpão de produção. | Queda de altura | (a) piso de trabalho inadequado à segurança: o acidentado tinha como piso de trabalho ripas de madeira simplesmente apoiadas sobre telhas de amianto, não constituindo forração completa e resistente sobre esse telhado, o que implicava em espaço exíguo para desempenho das atividades com segurança; (b) manuseio de carga em condições ergonomicamente inadequadas; (c) trabalho habitual em altura sem proteção contra queda/falta de EPI; (d) procedimentos de trabalho inexistentes: a empresa não possui procedimentos escritos com a sequência lógica e segura das atividades a serem desenvolvidas pelos funcionários, nem emite Ordem de Serviço para os trabalhos, o que dá margem a iniciativas individuais que, geralmente, são contrárias à segurança; (e) falta de análise de risco de tarefa: a empresa não possuía Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | √ |
|----|------------------------|---------------|----------|-------------------------------|---|-----------------|--|----------------------|---|---|

|    |                        |               |          |                     |  |  |   |                      |   |         |
|----|------------------------|---------------|----------|---------------------|--|--|---|----------------------|---|---------|
| 89 | 2010.50.01.007717-1/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 04/05/12 | Construção Civil    | Emboçamento das paredes laterais do elevador   | Queda de altura                              | Ausência de proteção coletiva, ou seja, fechamento provisório do vão do elevador (itens 18.13.1 e 18.13.3 da NR-18). As RÉS incorreram em CONDIÇÃO INSEGURA por descumprimento dos Itens 1.7 da NR-1 ao não expedir ordem de serviço quanto aos aspectos de segurança no trabalho; subitem 6.6.1 letras 'a', 'b' e 'd' da NR-6 por falta de obrigatoriedade de uso de EPI e treinamento específico; e 18.23.2 da NR-18 Portaria 3214/78 do MTb, ao não ofertar ao obreiro cinto de segurança abdominal para limitação da área de trabalho o que impediria acesso ao vão dos elevadores. Negligência do trabalhador ao trabalhar com o cinto de segurança desconectado da linha de vida. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | √ (60%) |
| 90 | 2000.01.00.069642-0/MG | TRF 1ª REGIÃO | 16/10/06 | Extração de Minério | Trabalhador estava perfurando um buraco a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da base do talude, este com inclinação superior a 90, para colocação de carga explosiva pelo blaster. | Desabamento de uma rocha de minério de ferro | Negligência da ré no que tange ao fornecimento de EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, mais precisamente de sua omissão em providenciar o “escoramento” ou outras medidas destinadas a oferecer “segurança adequada contra riscos de quedas de materiais sobre os trabalhadores   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | √       |

|    |                              |               |          |                  |  |   |   |                                      |   |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|------------------|--|---|---|--------------------------------------|---|---|
| 91 | 0001094-42.2011.4.03.6122/SP | TRF 3ª REGIÃO | 09/05/16 | Produção de Ovos | Transporte de materiais por implemento agrícola  | Acidente com máquina (operador encostou na parte móvel do trator) | Tecnicamente infere-se ser o acidente resultante de ato inseguro da própria vítima  | Amputação de membro inferior direito | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário. | X |
| 92 | 0003579-10.2011.4.02.5001/RJ | TRF 2ª REGIÃO | 04/05/16 | Mineradora       | Auxiliar na desmontagem do equipamento 3PA5 (recuperadora de finos) sob a lança, para posterior manutenção | Acidente com máquina (esmagamento pela lança do equipamento)      | Omissão do documento onde constam os procedimentos a serem realizados para a desmontagem da roda de caçamba. Em tal documento não consta a necessidade de amarração do redutor por meio de catraca e talhas correntes antes de iniciar as manobras para desmontagem. Falha na comunicação entre as equipes. Falta de manutenção preventiva (item 12.111 da NR-12). Desrespeitadas pela ré o item 1.7, c, da NR 1, segundo o qual é dever do empregador informar aos trabalhadores “os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho”, bem como “os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa. | Morte do trabalhador                 | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.           | ✓ |
| 93 | 0005311-22.2011.4.01.4300/TO | TRF 1ª REGIÃO | 16/11/15 | Construção Civil | Instalação de luminária  | Choque elétrico   | Funcionário recebeu dois treinamentos relativos à NR-10, estava portando equipamentos de proteção individual e coletiva, havia ordem de serviço específica para a atividade realizada.  | Morte do trabalhador                 | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.           | X |

|    |                              |               |          |                        |  |   |  |   |  |   |
|----|------------------------------|---------------|----------|------------------------|--|---|--|---|--|---|
| 94 | 0019320-23.2010.4.01.4300/TO | TRF 1ª REGIÃO | 02/10/15 | Industria de Alimentos | Limpeza da rosca sem fim da máquina de transporte de material em movimento.                            | Acidente com máquina                              | Execução de manutenção com a máquina em movimento; Máquina não possuía as grades de proteção necessárias para a segurança do trabalhador; Procedimentos de trabalho inadequados;   | Amputação de membro superior direito  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário.                    | ✓ |
| 95 | 2006.32.00.000737-5/AM       | TRF 1ª REGIÃO | 08/04/16 | Construção Civil       | Auxílio ao pedreiro no assentamento de peças de granito, com a utilização de serra circular de bancada | Acidente com máquina                              | Uso de serra circular de bancada que não possuía proteção adequada, e trabalhador não era treinado para o uso de forma correta o equipamento. Falta de treinamento específico para atividade; Falta de ordem de serviço específica para a atividade; Máquina não adequada à NR-12. | Amputação traumática do 4º, quirodáctilo da mão esquerda e parcial do 2º, 3º e 5º quirodáctilos | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de auxílio doença acidentário e auxílio acidente. | ✓ |
| 96 | 0001680-17.2008.4.03.6112/SP | TRF 3ª REGIÃO | 19/02/16 | Construção Civil       | Operação com retroscavadeira   | Transporte (tombamento)                           | O trabalhador agiu com culpa por seu próprio infortúnio ao aceitar operar a retroscavadeira, equipamento para o qual não estava habilitado e tampouco possuía autorização de seus superiores para conduzi-la.  | Morte do trabalhador  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.                              | X |
| 97 | 0004444-31.2012.4.01.3803/MG | TRF 1ª REGIÃO | 24/11/15 | Marmoraria             | Empilhamento de pedras de mármore sobre cavaletes de metalom   | Desmoronamento das pedras após quebra do cavalete | Falha em equipamento por ela fornecido, o qual não estava em condições adequadas de servir à finalidade para que fora empregado (apoio de placas de mármore).  | Morte do trabalhador  | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte.                              | ✓ |

|     |                              |               |          |                                  |  |  |   |                      |   |   |
|-----|------------------------------|---------------|----------|----------------------------------|--|--|---|----------------------|---|---|
| 98  | 2008.50.01.013691-0/ES       | TRF 2ª REGIÃO | 29/06/12 | Construção Civil                 | Atividade de retirada de telhas de amianto, junto a fachada de cobertura da administração do canteiro.   | Queda de altura  | No caso concreto, o principal fator do acidente foi a insubordinação do empregado, no sentido de não ter observado regras de segurança que deveria observar.  | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | X |
| 99  | 0001623-33.2011.4.03.6002/MS | TRF 3ª REGIÃO | 11/02/16 | Montagem e Manutenção industrial | Içamento de peças utilizando caminhão muncck.  | Acidente com máquina (empregado atingido por peça que se desprende do guindaste) | Não houve treinamento específico para a realização da tarefa e inexistia ordem de serviço que descrevesse a maneira como deveria ser executada, tendo havido falha na gestão de segurança, deixando-se de assegurar-se que não havia qualquer pessoa na área de risco antes de se retirar o cinto que segurava a peça. A empresa deixou de observar o item 9.3.5.1 da NR9   | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |
| 100 | 0004358-92.2009.4.03.6104/SP | TRF 3ª REGIÃO | 11/02/16 | Construção Civil                 | Empregado segurava a parte inferior de um painel para direcioná-lo ao a laterais de valas da rede de esgoto a ser instalada (execução da contenção da vala). | Arco voltaico (braço da retroescavadeira se aproximou da rede elétrica)          | O empregado não utilizava botas de borracha no momento do acidente. O item 10.2.9.2 da NR-10 determina que as vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, de modo que cabe ao empregador fornecer equipamento apropriado para segurança do trabalho desenvolvido por seus empregados. A rede elétrica próxima ao local da atividade não estava protegida ou desenergizada. Falta de fiscalização do uso de EPI. Não oferecimento de condições seguras para execução de atividade perigosa. | Morte do trabalhador | Solicita o ressarcimento pelas despesas efetuadas com a concessão do benefício de pensão por morte. | ✓ |